

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ra de
IS
PREFEITURA

LEI Nº. 1.711

DE 05 DE JULHO DE 2010.

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DEMOCRÁTICO DO
MUNICÍPIO DE CERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES, ESTADO DE GOIÁS, Faz
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Política Urbana

CAPÍTULO I
Dos Princípios

Art. 1º O Plano Diretor Democrático do município de Ceres é o instrumento básico de desenvolvimento urbano e territorial em conformidade com as diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal Nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, referenciada como Estatuto da Cidade que serve de orientação às instituições públicas e privadas e de toda a comunidade de Ceres.

Art. 2º Constituem os princípios básicos do **Plano Diretor Democrático do município de Ceres:**

- I – a função social da cidade;
- II – a função social da propriedade;
- III - a inclusão social;
- IV – o direito ao desenvolvimento sustentável;
- V – a democratização do planejamento e da gestão territorial.

Art. 3º A função social da cidade de Ceres compreende o pleno exercício de todos os direitos da cidade, entendido este como direito à propriedade, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação, à mobilidade municipal e regional, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 4º A função social da cidade será garantida pela:

- I – promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
- II – controle, preservação e recuperação dos bens socioambientais;
- III – controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade;
- IV – prioridade na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontram em situações de risco, vulneráveis e



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



desfavorecidas;

V – integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável municipal e regional;

VI – integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável urbano e rural;

VII – cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural e o lazer da cidade;

VIII – gestão democrática participativa, descentralizada e transparente;

IX – integração das ações públicas e privadas.

Art. 5º A propriedade cumpre sua função social quando atende prioritariamente ao interesse coletivo da sociedade, e às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei, bem como estabelecido na legislação urbanística municipal complementar.

Parágrafo único: para efeito do caput deste artigo a política urbana deve prioritariamente orientar-se pelo:

I – aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do ambiente;

III – aproveitamento e a utilização do território compatíveis com a segurança e a saúde dos munícipes.

IV – Sustentabilidade socioeconômica da cidade.

Art. 6º A inclusão social, no âmbito desta Lei, compreende a garantia de igualdade de oportunidade ao trabalho e aos direitos estabelecidos pela função social da cidade.

Art. 7º O desenvolvimento sustentável compreende a distribuição eqüitativa de ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais e culturais. A ampliação da preservação e recuperação dos bens ambientais e a maior racionalidade das atividades econômicas voltadas para o bem-estar da população atual, e das gerações futuras e para a justa distribuição dos benefícios socioambientais.

Art. 8º Entende-se por gestão democrática da política territorial a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e monitoramento de projetos, programas e planos por meio de espaços institucionalizados.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 9º São objetivos do Plano Diretor Democrático de Ceres:

I – promover um saneamento ambiental qualificado;

II – garantir a mobilidade e a acessibilidade plena a todo o território do município de Ceres;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- III – garantir o direito e o acesso democrático a propriedade e a moradia digna;
- IV – garantir a geração de emprego e renda;
- V – promover a oferta de serviços públicos eficientes;
- VI – promover o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente equilibrado de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- VII – priorizar investimentos públicos para proteção, recuperação e revitalização do patrimônio ambiental, histórico e cultural;
- VIII - implementar o Plano Diretor em todas as esferas do âmbito municipal;
- IX – garantir a preservação da qualidade e quantidade dos recursos naturais, mediante o uso racional e a recuperação de áreas degradadas;
- X – compatibilizar o ordenamento territorial do município com o desenvolvimento sustentável de atividades econômicas geradoras de emprego, trabalho e renda, mediante sua diversificação na área da indústria, prestação de serviços e produção agrícola.

CAPÍTULO III
Dos Temas Prioritários

Art. 10. Para efeito desta Lei são temas prioritários:

- I – O Saneamento Ambiental;
- II – A Mobilidade Urbana e Rural;
- III – A Inclusão Territorial e a Moradia Digna;
- IV – O Desenvolvimento Econômico;
- V – O Desenvolvimento Social;
- VI – O Patrimônio Ambiental e Cultural;
- VII – A Estrutura Institucional, o Planejamento e a Gestão.

Art. 11. São diretrizes para as Políticas Públicas de Saneamento Ambiental de Ceres:

- I – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Drenagem Urbana;
- II – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- III – Concluir o aterro sanitário dentro dos padrões técnicos de localização e recuperar a área utilizada atualmente para o depósito de lixo;
- IV – Concluir o projeto existente de canalização do Córrego Água Limpa;
- V - Concluir o projeto de expansão da rede de esgoto, garantindo cobertura para 100% (cem por cento) da população;
- VI – Manter sistema de monitoramento da qualidade do esgoto;
- VII - Desenvolver programas e projetos que garantam a preservação dos recursos hídricos;
- VIII - Viabilizar área para implantação do Cemitério com padrões técnicos de localização, demanda e modernidade do tipo Cemitério “Parque”.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- IX – Construir o aterro sanitário dentro dos padrões técnicos de localização e recuperar a área utilizada atualmente para o depósito de lixo;
X- Concluir o Projeto de Expansão da Rede de Esgoto, garantindo cobertura para 100% (cem por cento) da população.

Art. 12 – São diretrizes para as Políticas Públicas de Mobilidade Urbana e Rural de Ceres:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade;
II – Implementar projeto de recuperação e recapeamento asfáltico das áreas adensadas;
III – Implementar programa de pavimentação asfáltica no Município;
IV – Promover a sinalização do trânsito de forma padronizada;
V – Garantir condições de circulação e convivência entre veículos motorizados, não motorizados e pedestres com acessibilidade e segurança;
VI – Desenvolver programas de educação no trânsito;
VII – Dotar de infraestrutura as estradas vicinais que interligam o meio rural com o centro da cidade;
VIII – Regulamentar e monitorar o tráfego de cargas pesadas em áreas de circulação apropriadas da cidade;
IX – Adaptar prédios, calçadas e passeios públicos com rampas e guias rebaixadas;
X – Criar programa de incentivo a pavimentação das calçadas garantindo a acessibilidade, mas também a permeabilidade das águas pluviais;
XI – Viabilizar a construção de nova entrada para a cidade com acesso Sul via a BR-153;
XII – Realizar estudo de viabilidade de construção da entrada da cidade com acesso Norte via a BR-153;
XIII – Elaborar estudo para sistema de transporte público coletivo municipal;
XIV – Regulamentar o funcionamento do serviço de moto táxi no município;
XV – Desenvolver projeto para implementação de ciclovias urbanas e no trecho da GO 154 (Trecho Ceres – Instituto Federal Goiano);
XVI – Criar e Estruturar a Superintendência Municipal do Trânsito, utilizando-a como equipamento eficaz na efetivação das políticas públicas de mobilidade e na gestão e fiscalização das políticas de transporte e trânsito;
XVII - Disciplinar e fiscalizar o tráfego e o estacionamento de veículos nas áreas adensadas 01 e 02, revitalizando o tráfego da Praça João Pedrosa e Praça da Matriz;
XVIII – Transferir a Rodoviária para local de fácil acesso para os ônibus de transporte intermunicipal.

Art. 13. São diretrizes para as Políticas Públicas de Inclusão Territorial e Moradia Digna em Ceres:

- I – Elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
II – Garantir a implantação da infraestrutura básica – vias de circulação, escoamento de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário a energia domiciliar – dos parcelamentos situados nas áreas destinadas à implantação de habitações de interesse social;
III – Monitorar a demanda habitacional no município;
IV – Implementar projetos de regularização fundiária e urbanização das áreas de ocupação irregular: Desdobro do Setor Sul, Setor Sul (Conjunto Bernardo Sayão), Vila Mutirão, Recanto das Andorinhas, Desdobro Vila São Patrício, Desdobro do Setor Cruzeiro, Vila Pedrosa e Vila Nova Esperança;
V – Elaborar o Código Municipal de Posturas e Edificações.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- VI – Orientar o uso e a ocupação do solo urbano para as áreas vazias com potencial de adensamento;
- VII – Desenvolver programas de acesso à habitação de interesse social;
- VIII – Urbanizar e melhorar o padrão de habitabilidade dos bairros: Vila Pedrosa, Vila Mutirão, Vila Lions, Conjunto Bernardo Sayão, Setor Bela Vista, Vila Rica, Setor das Andorinhas, Setor Primavera e Sara Ribeiro.

Art. 14. São diretrizes para o Desenvolvimento Socioeconômico de Ceres:

- I – Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Implementar o Distrito agroindustrial;
- III – Integrar as políticas municipais de agricultura e pecuária aos programas estaduais e federais de desenvolvimento agropecuário;
- IV – Incentivar a organização de arranjos produtivos locais, que considerem a vocação do município: confecção, serviços, artesanato, horticultura, fruticultura, bovinocultura de leite e agroindústria;
- V – Garantir espaços para realização de atividades produtivas específicas;
- VI – Promover a formação, o treinamento e a qualificação da mão-de-obra local através de convênios com órgãos federais e estaduais e setor privado;
- VII – Estimular o cooperativismo e associativismo;
- VIII – Investir na vocação da prestação de serviços existentes no município, principalmente na área de saúde e educação, viabilizando áreas para construção de novas unidades de ensino superior e profissionalizante;
- IX – Potencializar o turismo de serviços e negócios no município;
- X – Desenvolver programas e ações para melhor utilização dos espaços públicos: Praça Cívica, Centro Cultural, Parque Curumim, Complexo Turístico, Anfiteatro da Praça do G3, Parque de Educação Ambiental, Mirante do Cristo Redentor no Setor Cruzeiro;
- XI – Elaborar a Lei de Zoneamento Municipal e as demais leis complementares de ordenamento territorial;
- XII - Condicionar a aprovação de empreendimentos que geram significativo impacto ao meio ambiente e/ou infraestrutura urbana, a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XIII – Viabilizar a implantação do projeto das usinas hidroelétricas;
- XIV - Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Atividades ligadas ao turismo ambiental sustentável, fazendo o mapeamento dos potenciais turísticos, viabilizando a infra-estrutura para sua exploração;
- XV – Promover a integração e a articulação com os Municípios limítrofes nos assuntos de interesse comum e de desenvolvimento Regional;
- XVI - Implementar polícias de compensação junto aos empreendedores através de parcerias em obras de melhorias urbanística, culturais e assistenciais, reequilibrando junto ao cidadão a justa distribuição das vantagens auferidas de sua inserção na economia municipal.

Art. 15 – São diretrizes para o Desenvolvimento Social de Ceres.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- I – Destinar recursos na Lei orçamentária do município e no Plano Plurianual para construção de escolas de ensino fundamental e creches;
- II – Instalar equipamentos de lazer e cultura nas áreas adensadas;
- III – Promover a urbanização de praças e parques municipais;
- IV – Promover políticas públicas de emancipação das famílias de baixa renda, desenvolvendo as ações de inclusão social nos setores que apresentam maior número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- V – Integrar o trabalho da promoção social com as políticas de reforma urbana;
- VI – Desenvolver políticas públicas de cultura, esporte, lazer, educação e capacitação profissional dos jovens;
- VII – Ampliar e melhorar o atendimento do sistema de saúde, em especial nas áreas adensadas;
- VIII – Criar consórcio com os municípios da região na área de saúde;
- IX – Ampliar e implementar as políticas públicas para a terceira idade;
- X – Ampliar a oferta de vagas no ensino fundamental e melhorar a qualidade do mesmo;
- XI – Prever recursos na Lei de Orçamento Anual para capacitação dos profissionais da saúde em atendimento e serviços de urgência;
- XII – Implementar políticas públicas educacionais voltadas as crianças, dos bairros carentes do Município;
- XIII – Desenvolver e implementar mecanismos de prevenção e combate às drogas;
- XIV – Criar e implementar programas de assistência ao dependente químico, diretamente ou através de subvenções e/ou auxílio a entidades dedicadas a este trabalho;
- XV – Desenvolver política pública de combate à exploração sexual às crianças e adolescentes, violência doméstica e violência contra mulher, com o aparelhamento eficaz dos órgãos afins.

Art. 16. São diretrizes para Políticas Públicas de Gestão do Patrimônio Ambiental e Cultural de Ceres:

- I – Elaborar e implementar a Agenda 21 local;
- II – Desenvolver plano de implantação e monitoramento do Aterro Sanitário;
- III – Elaborar o Código Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Implementar mecanismos de fiscalização, controle e monitoramento dos recursos naturais;
- V – Regulamentar e fiscalizar a extração de areia no Rio das Almas;
- VI – Conter a ocupação de parte do Jardim Sorriso II, Jardim Sara Ribeiro e Portal do Sol em função dos danos ambientais existentes;
- VII – Elaborar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
- VIII – Normatizar e delimitar a plantação de cana-de-açúcar;
- IX – Estabelecer política de controle do desmatamento e das queimadas;
- X – Credenciar postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos;
- XI – Regulamentar e fiscalizar o despejo de lixo e entulhos em lugares impróprios;
- XII - Promover programa de arborização urbana;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- XIII – Promover programas de educação e estímulo à preservação das nascentes, dos córregos e das matas ciliares;
- XIV - Estabelecer política de controle das erosões e voçorocas;
- XV – Estabelecer termos de compromisso para recuperação e conservação das áreas de preservação permanente;
- XVI – Preservação dos recursos hídricos que integram toda a sub-bacia do Rio das Almas, cuja área ocupa parte do território de Ceres e parte de território limítrofe, através de projetos de Gestão Ambiental, integrando ações intermunicipais;
- XVII – Estabelecer política de controle da poluição do Rio das Almas e Córrego Água Limpa, promovendo a alocação de atividades poluidoras existentes;
- XVIII – Proteger as áreas de fragilidade ambiental, impróprias para ocupação;
- XIX – Recuperar e preservar o Parque Municipal Curumim;
- XX – Desenvolver projetos e programas de educação ambiental;
- XXI – Promover o tombamento dos prédios históricos no município, em especial a Casa Bernardo Sayão, o Engenho, a Casa do Dr. Jair, a Usina Hidrelétrica, o Acampamento Presbiteriano, a Prefeitura, a Casa Paroquial (atual Hotel Flamboyant), Colégio Álvaro de Melo, Igreja Presbiteriana, Fachada do Colégio João XXIII, Fachada do Hospital São Pio X, Prédio da Capela do Hospital São Pio X, Igreja Batista (prédio antigo) e a torre da Antiga Igreja Matriz;
- XXII - Promover a revitalização dos prédios tombados;
- XXIII – Implementar projetos de valorização do ambiente natural e cultural;
- XXIV – Incentivar a realização de projetos e atividades que promovam a difusão da cultura de Ceres;
- XXV – Criar agenda de atividades culturais em escala regional no Centro de Cultura;
- XXVI – Promover o controle da poluição por atividades agroindustriais e industriais;
- XXVII – Criar Unidades de Conservação Ambiental Municipal;

Art. 17. São diretrizes para Políticas Públicas de Estrutura Institucional, Planejamento e Gestão Democrática de Ceres:

- I – Articular a política urbana às demais políticas setoriais, promovendo a integração entre todos os órgãos municipais e a cooperação entre os municípios vizinhos;
- II - Promover a revisão da Lei Municipal nº 1.523 de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;
- III – Elaborar as leis que definem o Perímetro Urbano do Município de Ceres, o Zoneamento Municipal, o Parcelamento e Uso do Solo Urbano, o Código de Postura e Obras, e o Código Ambiental Municipal;
- IV – Promover a revisão do perímetro dos loteamentos regulares e irregulares visando definir os marcos limítrofes de cada bairro e o nome dos logradouros públicos (ruas, avenidas e praças);
- V – Promover parcerias com a iniciativa privada para compatibilizar o desenvolvimento e expansão urbana com os interesses da coletividade;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO

Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146

Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br

CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- VI – Rever os mecanismos de planejamento e gestão orçamentária, dando mais agilidade e eficiência às ações da Prefeitura, ajudando no controle das receitas e despesas;
- VII – Integrar a política urbana ao processo de elaboração do orçamento municipal, do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII – Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal para acompanhamento, implementação e revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística municipal;
- IX – Implementar reforma tributária municipal;
- X – Reformar a estrutura física da Prefeitura dando funcionalidade e comodidade para os funcionários e contribuintes que ali freqüentam;
- XI – Criar local apropriado e de qualidade para atendimento das atividades de arrecadação;
- XII – Promover a capacitação do corpo técnico de funcionários para melhorar o atendimento dos serviços públicos, implementando ferramentas de avaliação de desempenho dos servidores;
- XIII – Implantar política de valorização do Servidor Público e condições de trabalho;
- XIV – Melhorar o Fluxo de Compras do Município com planejamento em médio prazo e controle de almoxarifado, criando o almoxarifado central;
- XV – Fortalecer o controle e participação social através da estruturação de Conselhos;
- XVI - Credenciar o Município a Entidades Federais como a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional de Prefeitos;
- XVII – Implementar na Praça Três Poderes o funcionamento do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, adaptando o Palácio da Justiça para o funcionamento do Legislativo e garantindo área para a construção de prédio do Poder Judiciário;
- XVIII – Garantir a gestão democrática por meio de audiências, debates, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesses urbanos e orçamentários;
- XIX – Elaborar cartilha simplificada do Código de Obras, direcionada às construções de baixa renda;
- XX – Criar mecanismo de implementação e reformulação da estrutura física da Secretaria de Infraestrutura, garagem e Departamento afins;
- XXI – Criar e Implementar um órgão de Defesa do Consumidor;
- XXII Criar e estruturar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com recursos humanos, materiais e financeira par a implantação da política municipal na área, que desenvolva a educação, a orientação, o subsídio técnico ao empreendedor e a fiscalização efetiva e contínua, redimensionando seu papel e suas competências no âmbito da gestão do Município;
- XXIII – Viabilizar área adequada para implantação do Matadouro Municipal, devendo este estar dentro dos padrões técnicos de locação, e acompanhamento do estudo de impacto ambiental – EIA.

TÍTULO II
Do Ordenamento Territorial

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPÍTULO IV

Diretrizes

Art. 18. O ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

- I – Planejamento do desenvolvimento do Município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II – Integração e compatibilização da área urbana e a área rural do município;
- III – Controle, conservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias que banham o município;
- IV - Ordenamento do uso do solo urbano, de forma a combater e evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) a utilização excessiva ou a subutilização da infraestrutura urbana;
 - d) a retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura;
 - f) o uso inadequado dos espaços públicos;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;
 - i) e a degradação dos bens socioambientais.

CAPÍTULO V

Do Zoneamento

Art. 19. O Zoneamento municipal fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial de uso e ocupação do solo.

Art. 20. O município se organiza em:

- I – Área Urbana;
- II – Área Rural;
- III – Área Industrial;
- IV – Área de Uso Especial;
- V – Área de Proteção Ambiental.

Parágrafo único – As identificações das áreas acima constam nos anexos desta lei.

SEÇÃO I

Área Urbana

Art. 21. Considera-se Área Urbana do município de Ceres as áreas mais centralizadas de seu território, com maior grau de consolidação e ocupação urbana, para onde, prioritariamente



Art. 26. A Área Urbana de Contenção é caracterizada pela predominância de grandes terrenos não parcelados e que se destina à ocupação urbana organizada de forma a conter a proliferação de novos loteamentos desordenadamente.

§ 1º - A aprovação de novos loteamentos além de atender às exigências com relação ao meio ambiente e à destinação de áreas para construção e prédios públicos estará condicionada a que o interessado (empreendedor) execute todas as obras de infraestrutura compreendidas em:

I – Abertura de arruamentos;

II – Pavimentação asfáltica ou por bloquetes em todas as ruas e avenidas;

III – Urbanização de todas as praças previstas para o empreendimento;

IV – Garantia de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgoto e cem por cento do loteamento através de empresas concessionárias CHESP e SANEAGO, ou por sistemas próprias;

V – Construção de meios fios e rede pluviais em todas as vias públicas.

§ 2º - A autorização para registro do loteamento somente se dará mediante o cumprimento das exigências mencionadas no parágrafo anterior, não podendo iniciar nenhuma edificação de interesse particular sem que cumpra o estabelecido nesta Lei, ficando o Poder Executivo impedido de fornecer Alvará de Construção podendo inclusive, exercer Poder de Polícia para o perfeito cumprimento desta exigência.

Art. 27. A delimitação da Área Urbana de Contenção tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

I – Consolidar a malha urbana existente;

II – Garantir a qualidade ambiental com relação ao uso e intensidade de ocupação do solo.

Art. 28. A lei de zoneamento municipal deverá definir as Áreas Especiais de Interesse Social, destinadas a receber habitações de baixa renda.

§ 1º - As áreas especiais destinadas ao interesse social poderão ser destinadas a loteamentos de iniciativa Privada do Poder Público, Associações, Cooperativas ou Similares.

§ 2º - Poderá o Município doar as Associações, Cooperativas e Similares, lotes destinados a receber habitações destinadas à população de baixa renda.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 29. A Área de Expansão Urbana do município de Ceres, componente do perímetro urbano, corresponde à porção do território destinada ao crescimento secundário da malha urbana, cujos limites e confrontações são coincidentes aos do perímetro urbano.

SEÇÃO II
Área Rural

Art. 30. Considera-se área rural do município de Ceres o restante do território destinado ao uso agropecuário e à instalação de atividades de natureza agrária, incompatíveis com o meio urbano, observadas as condições ambientais.

Art. 31. A delimitação da área rural tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

- I – Manter e incentivar as atividades agroecológicas, de turismo sustentável, de recuperação e manejo ambiental;
- II – Ordenar e monitorar o uso e a ocupação da área rural do município;
- III – Controlar, recuperar e preservar as áreas de reserva legal, as áreas de preservação permanente e a biodiversidade do bioma cerrado;
- IV – Controlar o uso de agroquímicos de forma a compatibilizar as atividades agroecológicas com as demais atividades agrárias permitidas na Área Rural;
- V – Estimular e fortalecer a agricultura familiar para que o produtor rural permaneça na sua atividade agrícola, evitando a venda das propriedades rurais e sua migração para os centros urbanos integrando na Secretaria de Desenvolvimento Territorial;
- VI – Desenvolver as atividades agropecuárias em harmonia com a qualidade do ambiente e preservação dos recursos ambientais.

SEÇÃO III
Área de Proteção Ambiental

Art. 32. A Área de Proteção Ambiental corresponde às áreas de fundo de vale, as áreas verdes urbanas e as áreas de proteção municipal. São áreas destinadas a contribuir para o equilíbrio ecológico do Município.

Art. 33. A delimitação da Área de Proteção Ambiental tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

- I – Recuperar e conservar a biodiversidade do Município;
- II – Controlar, recuperar e conservar a morfologia dos canais hídricos;
- III – Compatibilizar o uso e a ocupação do solo urbano com as condições geológicas do terreno no entorno dos corpos hídricos;
- IV – Estabelecer corredores ecológicos;
- V – Promover espaços para a pesquisa e a educação ambiental.



SEÇÃO IV Área Industrial

Art. 34. A Área Industrial corresponde à área urbana predominantemente ocupada por estabelecimentos industriais e de serviços, caracterizada pelas vantagens de infraestrutura e logística.

Art. 35. A delimitação da Área Industrial tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

- I – Otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação dos novos empreendimentos às margens da rodovia da GO 154 no sentido sul;
- II – Criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura, de troca de tecnologia e conhecimento nos parques industriais;
- III – Potencializar as condições de infraestrutura e logística;
- IV – Garantir o controle ambiental e a segurança;
- V – Garantir a qualidade da paisagem e o incremento, recuperação, preservação e controle das áreas verdes.

Art. 36. A Área Industrial está dividida em duas subáreas:

- I – Subárea Industrial I;
- II – Subárea Industrial II.

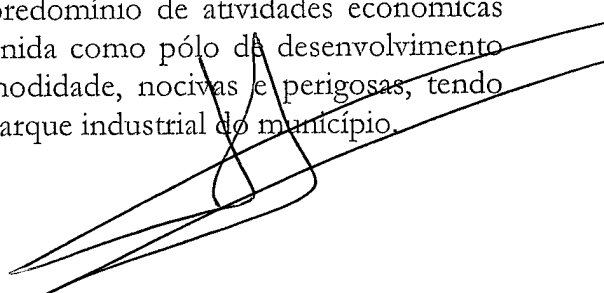
Subseção I Da Subárea Industrial 1

Art. 37. A Subárea Industrial I caracteriza-se pelo uso exclusivo de atividades comerciais e industriais de baixa incomodidade e não nocivas ou perigosas, tendo como objetivo o aproveitamento, otimização e qualificação da infraestrutura existente.

Subseção II Da Subárea Industrial II

Art. 38. A Subárea Industrial II caracteriza-se pelo predomínio de atividades econômicas industriais compatíveis com o tráfego rodoviário, definida como pólo de desenvolvimento econômico do município, podendo ser de alta incomodidade, nocivas e perigosas, tendo como objetivo a ampliação gradativa e sustentável do parque industrial do município.

SEÇÃO V Áreas Especiais





Art. 39. As Áreas Especiais compreendem os territórios que exigem tratamento especial na definição de parâmetros regulatórios de uso e ocupação do solo, classificam-se em:

- I – Subárea Especial do Aterro Sanitário – caracterizada como área destinada à instalação da infraestrutura para depósito e tratamento do lixo municipal;
- II – Subárea Especial do Eixo Rodoviário – caracterizada pela interligação da GO 154 e BR 153 pelo acesso sul do município;
- III – Subárea Especial do Aeroporto – caracterizada por destinar-se à reestruturação e ampliação da infraestrutura aeroportuária;
- IV – Subárea do Instituto Federal Goiano – caracterizada pela área ocupada pelo Ministério da Educação para ensino técnico.

Parágrafo único – A Lei de Zoneamento Municipal estabelecerá os critérios para o uso e ocupação do solo urbano referentes às Áreas Especiais.

CAPÍTULO VI

Dos Parâmetros de Uso, Ocupação E Parcelamento do Solo.

Art. 40. O parcelamento do solo envolve o loteamento e o desmembramento e será regulado em lei específica. Não será admitido o parcelamento do solo para fins que contrariem os objetivos e parâmetros das áreas e subáreas especiais determinados nesta Lei.

§ 1º - Dentro do Perímetro Urbano será permitida a implantação de loteamentos e parcelamento do solo para fins residenciais, respeitando as seguintes confrontações do perímetro urbano:

- a) ao Norte, com os lotes rurais nºs 2057, 2041, 2043, 3062, 2919 e o Córrego São Pedro;
- b) ao Leste, com o Rio das Almas;
- c) ao Sul, com o Rio Verde;
- d) ao Oeste, com o córrego Gameleira e os lotes rurais nºs 662, 661, 817, 816, 820, 823, 824 e parte da fazenda Boa Vista.

§ 2º - Será permitida a criação de loteamentos e qualquer outra forma de parcelamento do solo dentro do perímetro urbano, conforme previsto nesta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979 e demais Legislações Ambientais.

Art. 41. São diretrizes para o parcelamento do solo urbano:

- I – Definir medidas mínimas de lotes, ruas, pistas de rolamento e calçadas;
- II – Definir porcentagens dos lotes a serem destinadas a arruamento e áreas institucionais;

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



ura de
S
municipal

III – Garantir o uso racional do solo urbano, de forma que este cumpra sua função social.

Art. 42. O Código de Obras, aprovado em lei própria, disciplinará as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, construção, licenciamento, fiscalização de obras, uso e manutenção de edificações, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes.

Parágrafo único – As determinações do Código de Obras aplicar-se-ão às edificações já existentes, quando o seu proprietário pretender reformá-la, mudar seu uso ou ampliá-la.

Art. 43. O objetivo básico do Código de Obras será o de garantir níveis mínimos de qualidade nas edificações, traduzidas através da exigência de:

- I – Habitabilidade, compreendendo adequação ao uso, higiene, conforto higrométrico, térmico, acústico e lumínico;
- II – Durabilidade;
- III – Segurança;
- IV – Afastamentos mínimos das construções;
- V – Permeabilidade mínima, de forma a garantir a adequada infiltração de águas pluviais.

CAPÍTULO VII

Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 44. Para o planejamento, controle, gestão democrática e promoção do desenvolvimento urbano, o município de Ceres adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 45. Consideram-se instrumentos de desenvolvimento urbano.

I – Instrumentos de planejamento e gestão:

- a) Plano plurianual;
- b) Lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Lei de orçamento anual;
- d) Lei de uso e ocupação do solo;
- e) Lei de parcelamento do solo;
- f) Código de Obras;
- g) Lei do sistema viário;
- h) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- i) Planos, programas e projetos setoriais;
- j) Programas e projetos especiais de urbanização;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



tura de
28
Participação:

- k) Demais planos definidos nesta lei;
- l) Áreas especiais de interesse social;
- m) Unidades municipais de preservação de bens sócio-ambientais.

II – Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU progressivo no tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Outorga onerosa do direito de construir;
- e) Transferência do direito de construir;
- f) Operações urbanas consorciadas;
- g) Direito de preempção;
- h) Usucapião urbano especial;
- i) Direito de superfície;
- j) Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
- k) Tombamento;
- l) Demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei.

III – Instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de direito real de uso;
- b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- c) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais de baixa renda.

IV – Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Impostos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais.

V – Instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
- g) Dação de imóveis em pagamento de dívidas.

TÍTULO III
Do Sistema Municipal de Planejamento

bre
do
s à
de
to
to
le

a
:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPÍTULO VIII

Dos Objetivos

Art. 46. São objetivos do sistema de Planejamento:

- I – Conduzir a política urbana de acordo com o Plano Diretor Democrático, incorporando e ampliando a participação de setores organizados da sociedade e da população;
- II – Articular às demais políticas setoriais, promovendo a integração entre secretarias e autarquias municipais e a cooperação com os governos federal e estadual e com os municípios vizinhos no planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- III – Integrar a política urbana ao processo de elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e orçamento Municipal;
- IV – Coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do plano Diretor Democrático;
- V – Viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização, observando-se o cumprimento das funções sociais da cidade e o interesse coletivo;
- VI – Instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor Democrático e da legislação urbanística;
- VII – Organizar uma base de dados do município, integrando informações relativas ao desenvolvimento territorial, institucional, cadastral, social e econômico, abertos à consulta popular.

Parágrafo único. A organização do Sistema de Planejamento será efetuada pela lei de criação e instituição do Conselho Municipal de Política Urbana.

CAPÍTULO IX

Da Composição do Sistema e Definição de suas Atribuições

Art. 47. O Sistema Municipal de Planejamento será composto de:

- I – Um órgão executivo central responsável pela articulação entre Secretarias e autarquias municipais e a sociedade;
- II – Um conselho deliberativo composto pelos órgãos municipais da administração direta e indireta envolvidos com o Plano diretor Democrático e por representantes da sociedade civil organizada;
- III – Conselho Municipal de Política Urbana;
- IV – comissão técnica intersetorial de acompanhamento da implementação e revisão do Plano Diretor Democrático;
- V – Banco municipal de desenvolvimento urbano;
- VI – Fundo municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 48. São objetivos do Conselho Municipal de Política Urbana:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



- I – Acompanhar a implementação do Plano Diretor Democrático, deliberando sobre questões administrativas pertinentes;
- II – Acompanhar a elaboração das leis e códigos a serem desenvolvidos a partir do Plano Diretor Democrático, contribuindo com a sua elaboração;
- III – Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos relacionados à política urbana, deliberando sobre questões administrativas pertinentes;
- IV – Indicar prioridades para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e acompanhar sua aplicação;
- V – Monitorar e deliberar sobre a aplicação de instrumentos de planejamento;
- VI – Promover a articulação com outros conselhos municipais instituídos no município;
- VII – Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias relacionadas ao desenvolvimento e ordenamento territorial.

Parágrafo único. O município realizará a cada triênio a Conferência da Cidade de Ceres.

Art. 49. São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I – Investir os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana, bem como de outras fontes públicas e privadas;
- II – Promover infraestrutura, equipamentos urbanos e moradia em áreas de interesse social;
- III – Custear estudos e pesquisas necessárias para o planejamento do município de Ceres e para a conservação de seus recursos naturais.

TÍTULO IV

Da Gestão Democrática E Participativa

CAPÍTULO X

Dos Objetivos

Art. 50. A participação da sociedade no processo de gestão e planejamento municipal iniciada no processo de elaboração do Plano Diretor consolidará o exercício de direito à cidadania da população, obedecidos aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município de Ceres e neste Plano Diretor.

Art. 51. São objetivos do Planejamento e Gestão Democrática e Participativa:

- I – Integrar a administração municipal;
- II – Garantir a eficiência e eficácia à gestão territorial urbana;
- III – Promover o aperfeiçoamento institucional para garantir processos contínuos e sistemáticos de monitoramento, atualização e revisão do Plano diretor Democrático.

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPITULO XI

Dos Instrumentos de Democratização da Gestão Municipal

Art. 52. Entende-se por instrumentos de democratização aqueles que têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e socialmente participativa.

Art. 53. Para efeito desta lei são instrumentos de democratização da gestão municipal:

- I - debates, audiências e consultas públicas;
- II - conferências;
- III - conselhos;
- IV - projetos e programas específicos;
- V - iniciativa popular de projeto de lei;
- VI - referendo popular e plebiscito;
- VII - orçamento participativo;
- VIII - assembléias de planejamento e gestão territorial;
- IX - meios de disponibilidade e acesso às informações públicas.

TÍTULO V

Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 54. A Avaliação do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Conferência Pública, a cada 03 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 55. O Poder Executivo municipal procederá à revisão da legislação complementar existente no sentido de adequá-la às novas diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei, bem como elaborará projetos de Lei de zoneamento; de parcelamento do solo; de postura e obras; ambiental e tributária, entre outros, que se fizerem necessários ao cumprimento das determinações do Plano Diretor.

Parágrafo único - O Poder Executivo municipal deverá editar os regulamentos que se fizerem necessários à aplicação das determinações do Plano Diretor no prazo de 180 dias de sua vigência.

Art. 56. As ações previstas nas diretrizes municipais definidas nesta lei deverão ser executadas em curto, médio e longo prazo segundo regulamentação específica.

Parágrafo único - Entende-se por curto prazo um período de até 2 (dois) anos, por médio prazo um período de até 5 (cinco) anos e longo prazo até 10 (dez) anos.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 57. Leis específicas regulamentarão os instrumentos de desenvolvimento urbano elencados nesta Lei.


Art. 58. Integram o Plano Diretor do Município de Ceres documentos gráficos anexos a esta Lei.

Art. 59. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei, fica o Poder Executivo municipal obrigado a inserir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos indispensáveis à realização das diretrizes e dos objetivos do Plano Diretor.

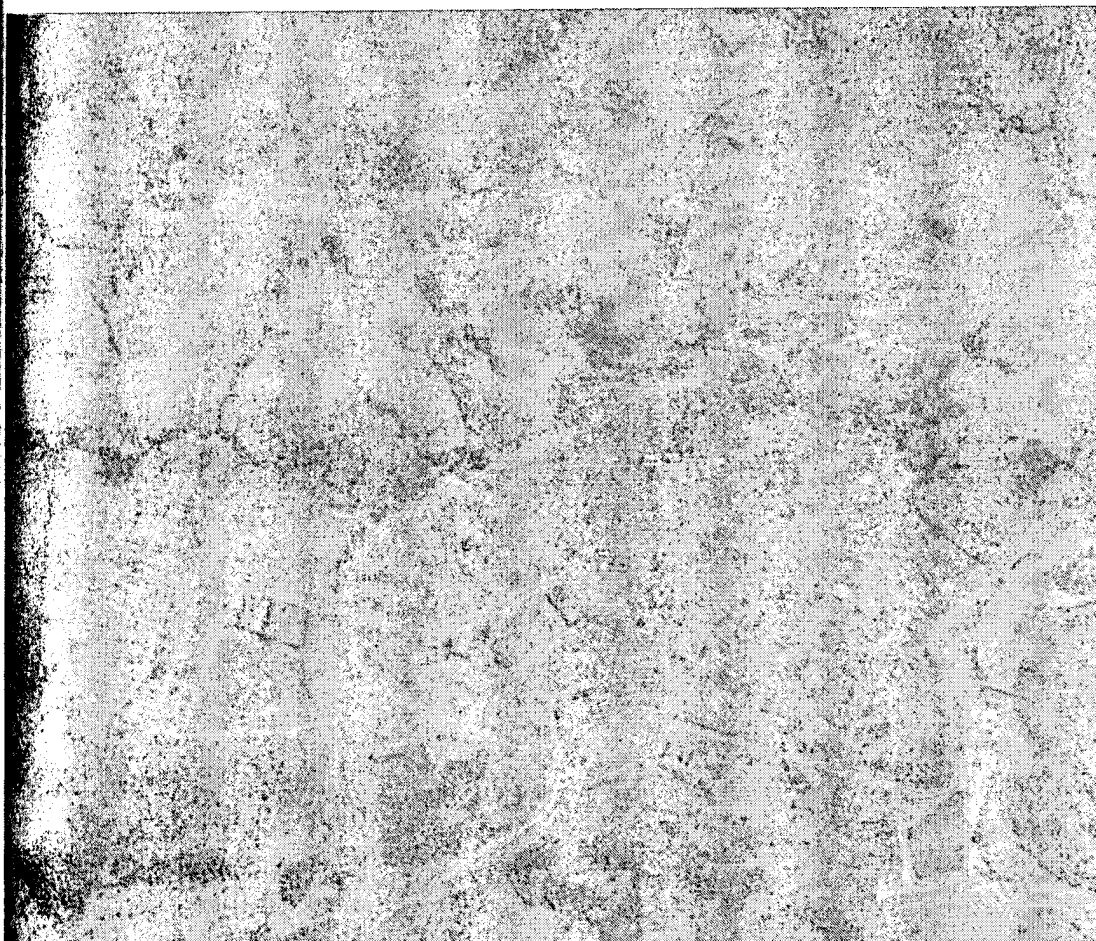
Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 05 dias do mês de julho de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Eng.º *Edmarão de Castro Barbosa*
PREFEITO

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CERES – GOIÁS



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CERES – GOIÁS

CONSULTORIA



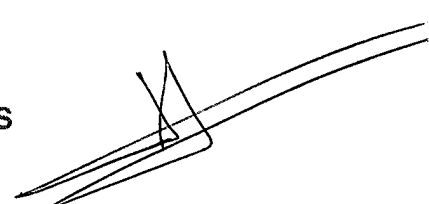
PROGRAMA CIDADE PRA GENTE –
SECRETARIA DAS CIDADES DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES



AGRADECIMENTOS

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping lines that form a stylized, abstract shape.

Agradecemos ao município de Ceres por ter assumido na prática o discurso da importância de tornar transparente, suas ações de governo e disponibilizaram as informações necessárias para a realização deste trabalho.

QUIPE DE COORDENAÇÃO:

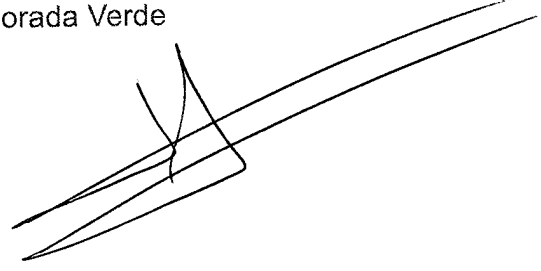
Glória Maria dos Santos – Pedagoga e mestranda em planejamento urbano;
Rafaelino Vieira - Pedagogo – Pós-graduado em Educação Ambiental e Especialista em Planejamento Urbano;

GRUPO DE TRABALHO LOCAL:

Glória Inês do Rosário Brito – Coordenação do GT – Vice Prefeita
Antônio Nilson Neto da Silva – Conselho de Segurança
Lígia Simone de Queiroz Souza
Edvan Corrêa Xavier – Agência Rural de Ceres
Elizabeth Canatielle – Associação de Bairro Jardim Petrópolis
Catherine - ACICER
Walter Lucio de Souza – Secretário de Planejamento Ind.Com.Turismo
Rafael Floriano da Silva – Representante da Igreja Católica
Geraldo Palmeira – Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
Luzinete Firmino dos Santos – Coordenadoria da Mulher
Jacqueline Ferreira da Silva – Câmara Municipal de Ceres
Rafael Américo de Melo – Controle Interno
Rafael Luiz Máximo – Lions Clube
José Maurício de Oliveira – Secretário Municipal de Infra-estrutura
Rafael Roberto – Associação Médica
Luzinete Aparecida Silva – Associação dos Diabéticos de Ceres
Rafael Alves Ribeiro – Secretaria Municipal de Saúde
Luzinete Cristina da Silva – Conselho Tutelar
Luzinete Moreira Souza – Secretaria Municipal de Educação
Luzinete de Paula França Silvério – Nova Mulher
Rafael de Faria – Associação de Moradores Conjunto Morada Verde

COLABORADORES:

Alexandra Costa Vieira - Arquiteta e Urbanista
Luzinete Lopes - Advogada



CONTRATADA:

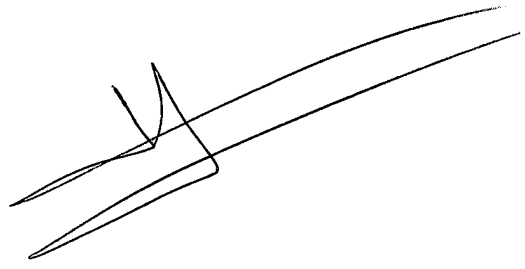
KM Consultoria

Diretora: Kátia Maria dos Santos

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Ceres

Prefeito: Edmário de Castro Barbosa

A handwritten signature or scribble consisting of several overlapping lines, located in the lower right quadrant of the page.

SOMÁRIO

LISTA DE FIGURAS

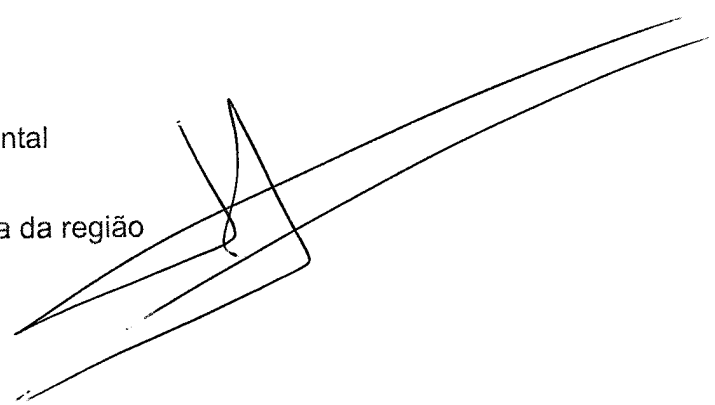
LISTA DE TABELAS

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO	11
PARTE I - DIAGNÓSTICO MUNICIPAL	12
ASPECTOS HISTÓRICOS	13
ASPECTOS POLÍTICOS-TERRITORIAIS	15
ASPECTOS LEGAIS-EXPANSÃO URBANA	21
USO DO SOLO	24
INFRA-ESTRUTURA	25
MOBILIDADE	28
ASPECTOS SOCIAIS DE EMPREGO E RENDA	30
ASPECTOS AMBIENTAIS	31
GESTÃO	34
PARTE II - DIRETRIZES MUNICIPAIS	39
SANEAMENTO AMBIENTAL	40
MOBILIDADE URBANA E RURAL	41
INCLUSÃO TERRITORIAL E MORADIA DIGNA	43
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	47
PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL	49
ESTRUTURA INSTITUCIONAL, PLANEJAMENTO E GESTÃO	52
PARTE III - MAPAS TEMÁTICOS	55
HISTÓRICO DO PARCELAMENTO	56
CHEIOS E VAZIOS	57
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	58
USO PREDOMINANTE	59
EQUIPAMENTOS URBANOS	60
INFRA-ESTRUTURA	61
ÁREAS ESPECIAIS	62
ZONEAMENTO URBANO	63
POLÍTICAS URBANAS	64
REFERÊNCIA BIBLIOGRAFIA	65

LISTA DE FIGURAS

Cidade de Ceres
Ponte Ceres – Rialma
Mapa de inserção cartográfica do município de Ceres
Mapa de localização do município de Ceres
Gráfico das normas climatológicas – Goiânia – Precipitação (mm)
Gráfico das normas climatológicas – Goiânia – Temperatura média (graus Celcius)
Gráfico das normas climatológicas – Goiânia – Umidade (%)
Mapa do solo do município de Ceres
Mapa uso do solo do município de Ceres
Mapa cheios e vazios
Loteamento em fase de implementação
Área rural
Escola rural desativada da época da CANG
Parque Curumin
Complexo turístico
Condições precárias da pavimentação
Ruas sem pavimentação, bairros com difícil acesso
Condições precárias do asfalto e calçadas sem rebaixamento
Tráfego pesado de caminhões na rua Bernardo Sayão
Erosão e desmatamento das matas ciliares dos Córregos
Lixão da cidade de Ceres
Margem do Córrego da Fartura
Córrego da Fartura
Parque municipal de educação ambiental
Cachoeira do Bom Sucesso
Um dos poucos pontos de mata nativa da região



PRESENTAÇÃO

Os estudos para o Plano Diretor foram desenvolvidos em meados de 2007, após sensibilização do Governo Municipal de Ceres no processo de realização da Conferência Nacional das Cidades.

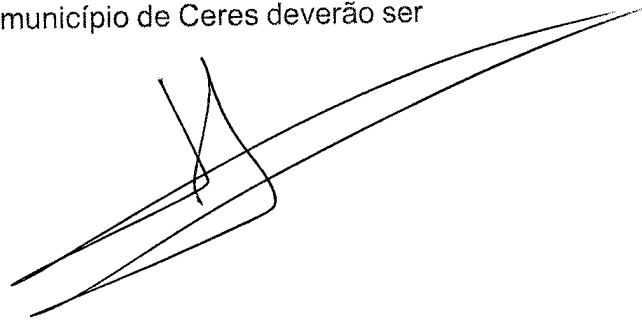
A primeira etapa cumprida foi o levantamento e a sistematização da base de dados técnicos para a elaboração do diagnóstico municipal, subsidiando as propostas de diretrizes e o projeto de lei, que compõem o Plano Diretor Democrático de Ceres.

A construção do diagnóstico municipal tem como base técnica informações e discussões acerca da realidade local, fato que promoveu a integração das representações sociais da Comunidade na capacitação dos membros do Grupo de Trabalho Local e colaboradores.

Na elaboração das diretrizes municipais, foram selecionados os temas prioritários, que são: saneamento ambiental, mobilidade urbana e rural, inclusão territorial e moradia digna, desenvolvimento econômico e social, patrimônio ambiental e cultural e estrutura institucional, planejamento e gestão.

Assim sendo, para a elaboração desta proposta de Plano Diretor foram realizados eventos comunitários, com oficinas, visita de campo, mapeamento, audiências públicas e diversas reuniões de trabalho da equipe de coordenação.

Este Plano Diretor é constituído pelo diagnóstico municipal e diretrizes, compatibilizando as informações desses documentos foi construído o seguinte projeto de lei: **Lei do Plano Diretor Democrático do Município de Ceres**. Os demais instrumentos municipais da legislação urbanística do município de Ceres deverão ser aplicados em conformidade com esta Lei.



INTRODUÇÃO

Para a elaboração da proposta de Plano Diretor Democrático do Município de Ceres, foi considerado o ordenamento jurídico vigente e as premissas do Programa Cidade pra Gente, desenvolvido pela Secretaria Estadual das Cidades. Entre os princípios que fundamentaram o Plano Diretor são colocados: Função Social da Propriedade, Inclusão, Sustentabilidade e Equidade Sócio-Econômica e Ambiental, Gestão Democrática e a Valorização dos Potenciais Locais no Planejamento Municipal.

O estudo de novas propostas de uso e ocupação do solo e novas tecnologias ambientalmente corretas e racionais, embasaram a elaboração das diretrizes municipais que buscam a garantia de um espaço sustentável, comprometido com as gerações futuras, que viverão tanto no Município quanto na sua região de influência.

O Plano Diretor do Município de Ceres é o instrumento estratégico de desenvolvimento e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, toda legislação municipal pertinente à matéria tratada pelo Plano Diretor deverá obedecer às disposições nele contidas.

PARTE I - Diagnóstico

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

ASPECTOS HISTÓRICOS

Durante o governo de Getúlio Vargas, o Decreto nº 6.882 de 19/02/1941, cria definitivamente a Colônia agrícola Nacional de Goiás (CANG). Suas terras, numa extensão equivalente a 96.800 hectares, foram doadas à união Federal pelo Governo do Estado de Goiás, desenvolvendo nessa área o projeto de colonização visando a integração do Centro-Oeste e Médio-Norte ao restante do País. Dois meses após a criação da Colônia, o engenheiro agrônomo Bernardo Sayão dá início às obras que possibilitaram a sua implantação.

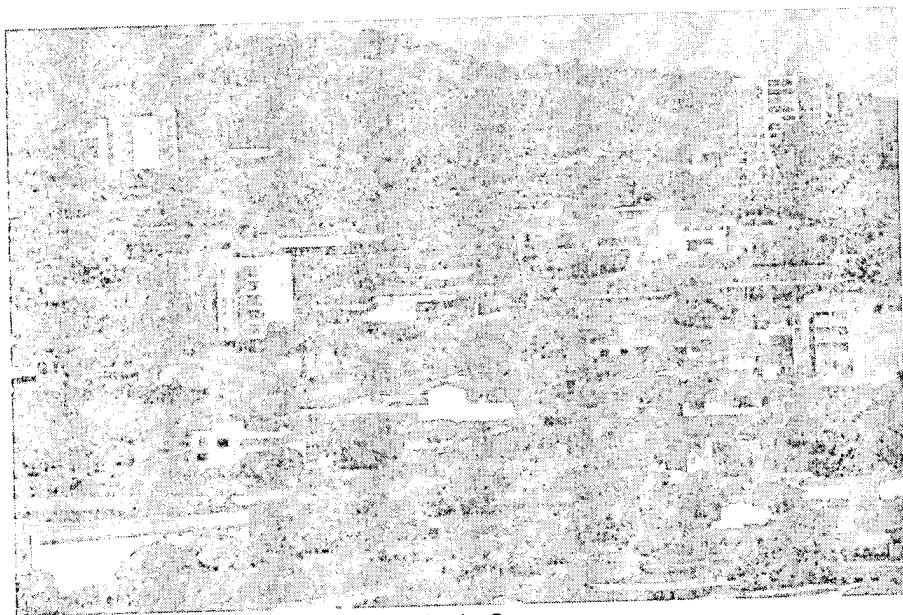
A Colônia Agrícola Nacional de Goiás, atraiu gente de todos os Estados do Brasil e de alguns países da Europa (Alemanha e Polônia), além de japoneses e americanos, sendo também elevado o número de imigrantes turcos, sírios e libaneses, que dominavam o comércio.

O objetivo primordial era implantar uma agricultura moderna, fixar o homem no campo, substituindo a rotatividade das terras pelas culturas. Em 1950 Ceres contava com 2230 quinhões (lotes) e 3543 famílias de lavradores, alcançando surpreendente fluxo de progresso, com o advento da rodovia federal "Belém-Brasília", atual BR-153, que cortava o município rumo norte, e se tornar o pólo de desenvolvimento da Região do São Patrício.

Em 1942 a construção da primeira ponte, feita de tambores de madeira, é marco histórico na cidade de Ceres e Rialma, pois facilitou a travessia de um lado a outro para que se chegasse à "federal" hoje BR-153, que ficava do outro lado do Rio das Almas, oposto à Colônia, como via escoadora da produção do Município.

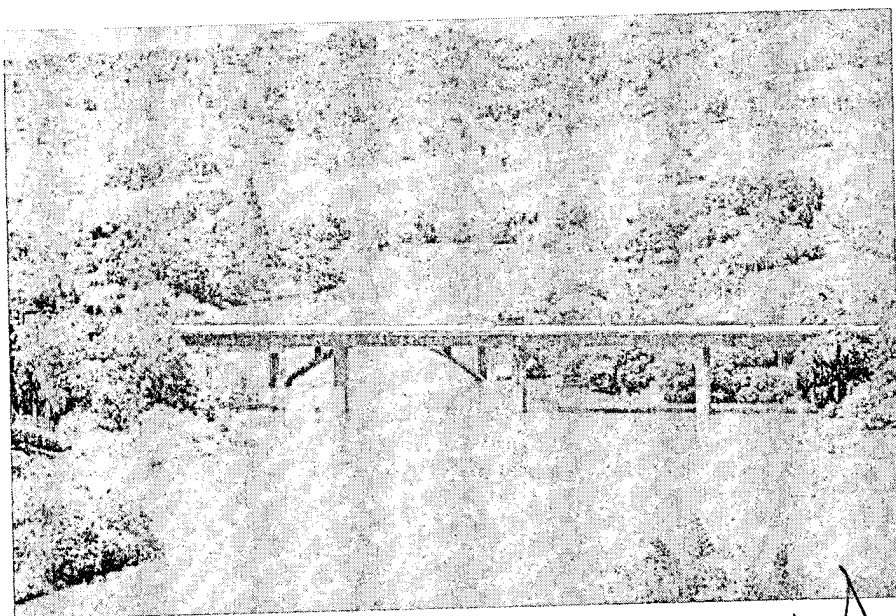
O Núcleo Colonial de Ceres foi emancipado em 25/05/1955 pelo Decreto nº 37.388, a emancipação acelerou o processo migratório para a região, cuja fertilidade do solo fomentou a exploração da agricultura, mas com o passar do tempo, profundas alterações econômicas e sociais ocorreram em Ceres, transformando-o em Município urbano, que deixou de ser uma economia agrícola, para tornar-se pólo de serviços.

Na década de 90 o Município ganha destaque com a inauguração de importantes equipamentos urbanos como a instalação da Universidade Estadual de Goiás-UEG, a escola Agrotécnica Federal de Ceres, o complexo turístico e o Centro Cultural.



Cidade de Ceres

Foto: Marcos Antônio.



Ponte Ceres - Rialma
(Foto : Marcos Antônio).

ASPECTOS POLÍTICOS-TERRITORIAIS

O Município de Ceres conforme a ordenação adotada pelo IBGE por microrregiões, pertence à **Microrregião 006- Ceres**, na mesorregião Centro Goiano. Tem extensão territorial de 213,50 Km².

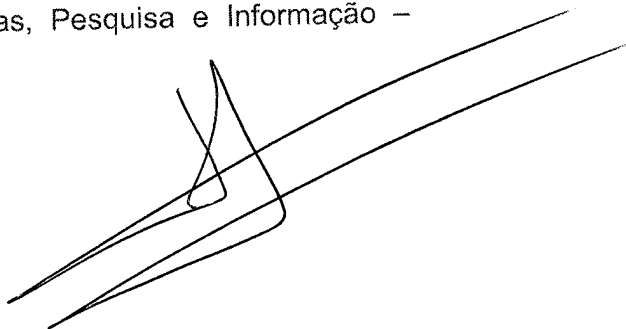
Os municípios limítrofes de Ceres são Carmo do Rio Verde, Ipiranga de Goiás, Nova Glória, Rialma, Rubiataba e São Patrício. Os distritos e povoados são Bom Jesus e Sapé e o aglomerado Quebra Coco. O principal acesso ao município é pela BR 153, possui fácil acesso à Goiânia, Anápolis, Brasília e Norte do Estado.

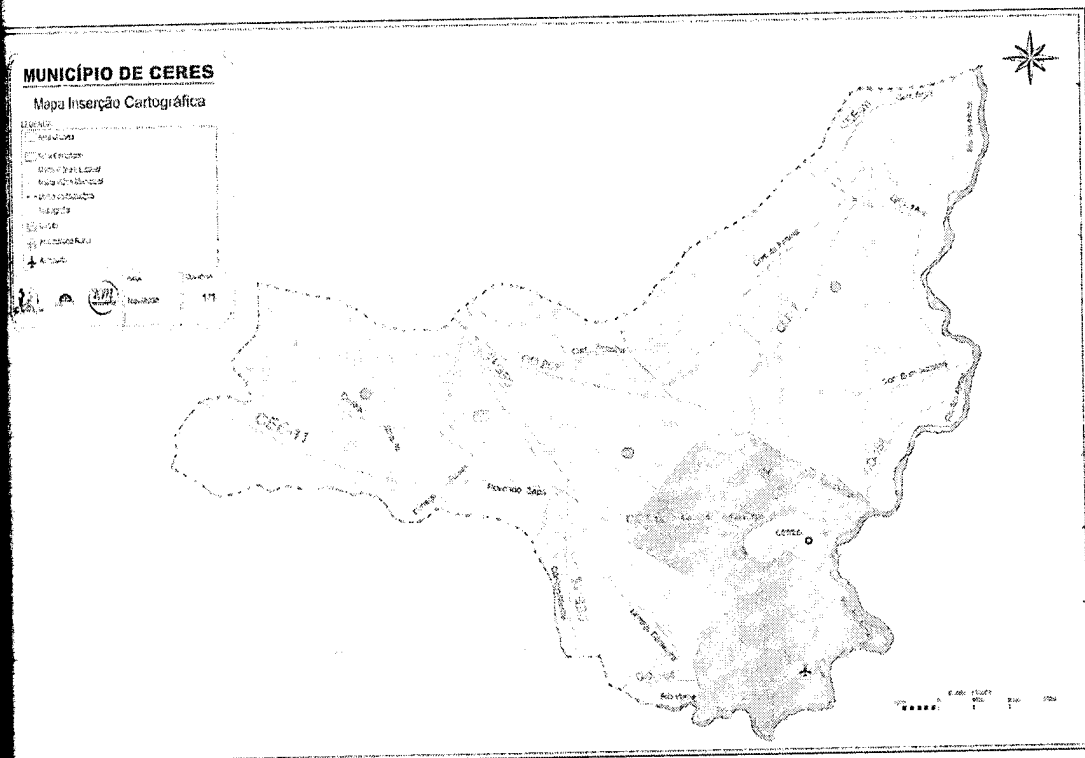
ASPECTOS FÍSICOS

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

As coordenadas Geográficas e altitude de referência para a sede do Município, segundo o Anuário de 2005 da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás – Superintendência de Estatísticas, Pesquisa e Informação – SEPLAN/SEPIN são:

- Latitude Sul: 15°18'30";
- Longitude Oeste: 49°35'54";
- Altitude: 571 metros

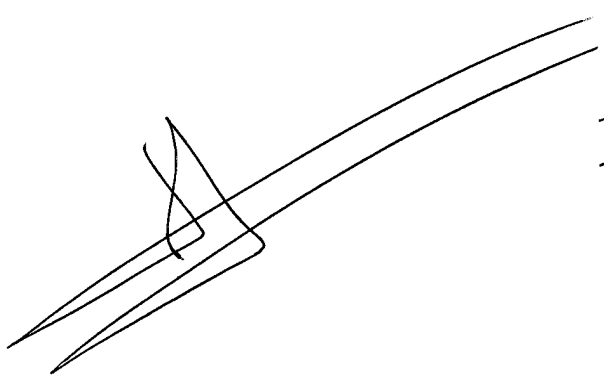


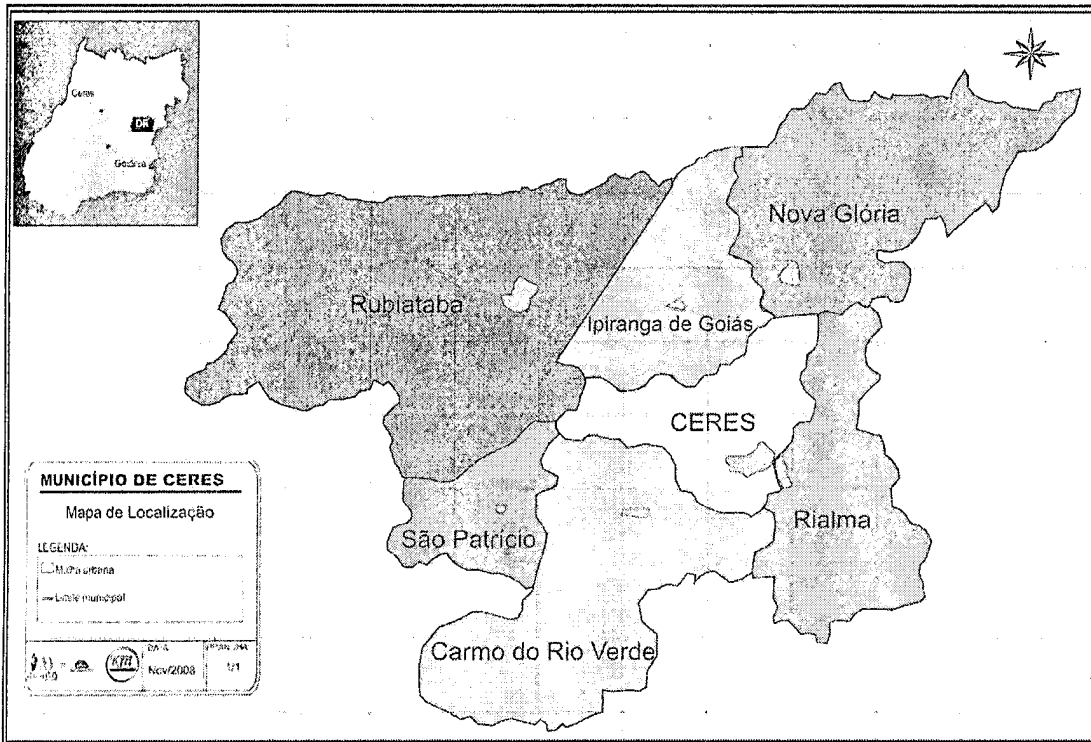


Fonte : KM Consultoria (2008)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao norte: Ipiranga de Goiás e Nova Glória
 Ao sul e leste: Carmo do Rio Verde e Rialma
 Ao oeste: Rubiataba e São Patrício

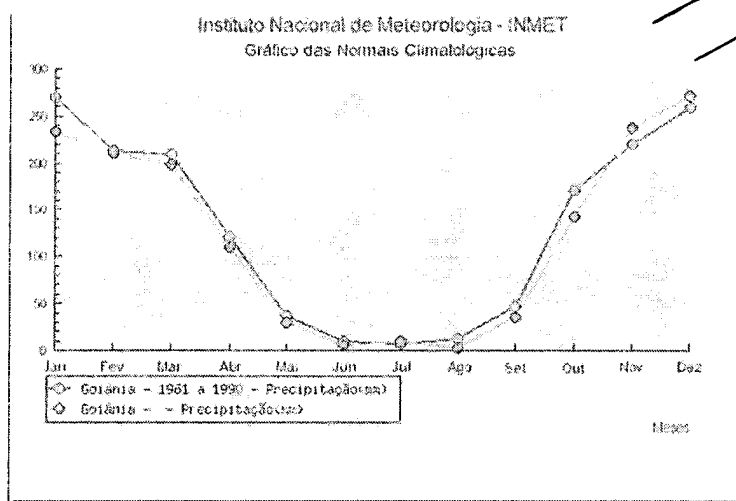


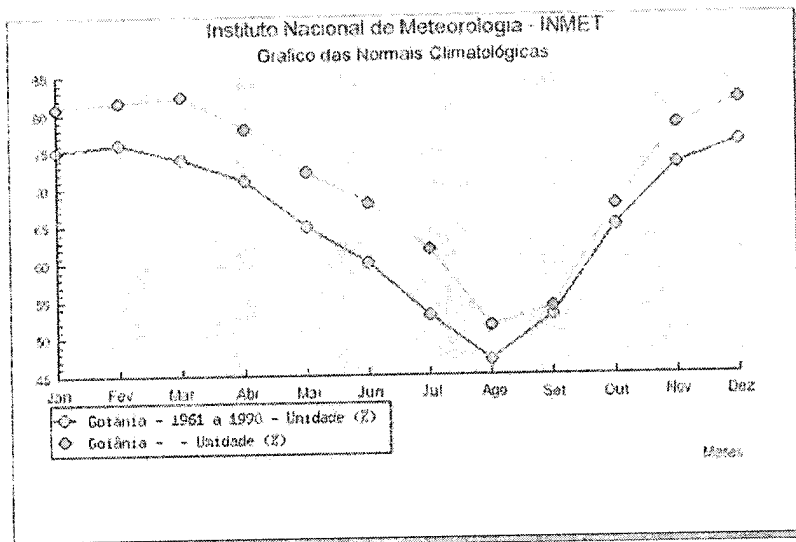
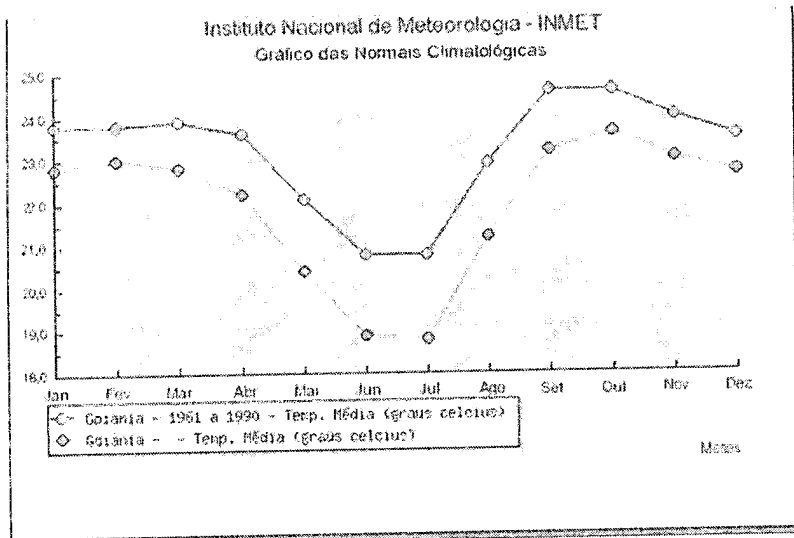


Fonte: KM Consultoria (2008)

CLIMA

O clima da região é quente e semi-úmido. Não há Estação Climatológica Oficial em Ceres, mas como o município está na mesorregião de Goiânia, a interpolação dos dados entre as duas cidades poderá ser utilizada com boa aproximação. Os dados climatológicos de Goiânia estão disponíveis no site do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

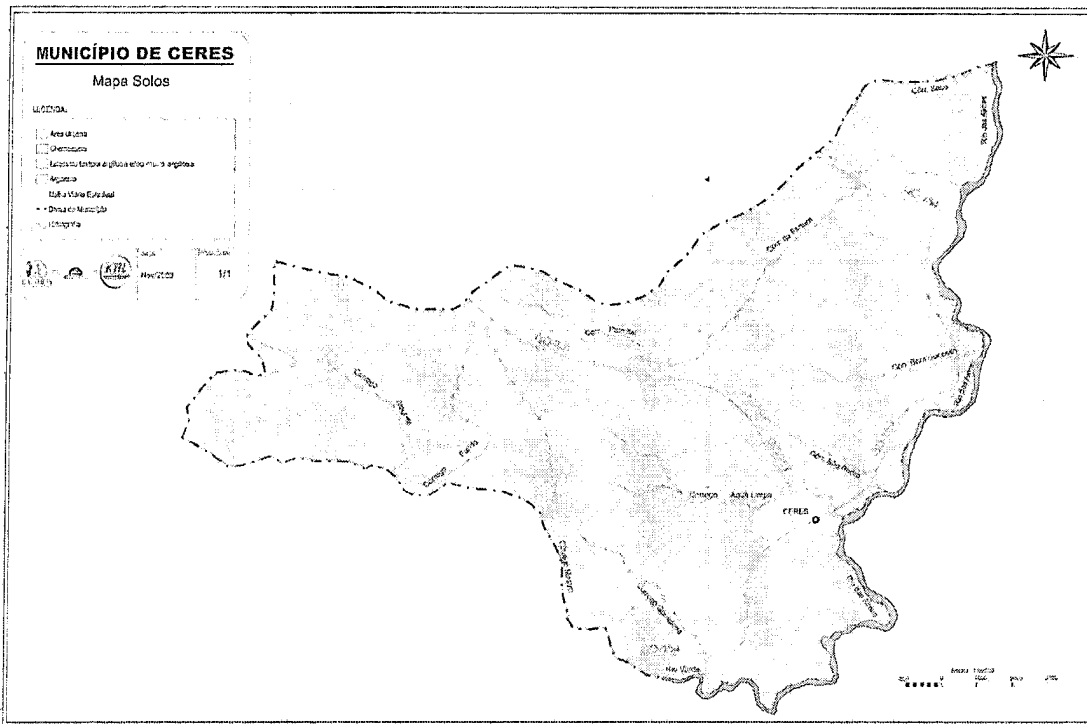




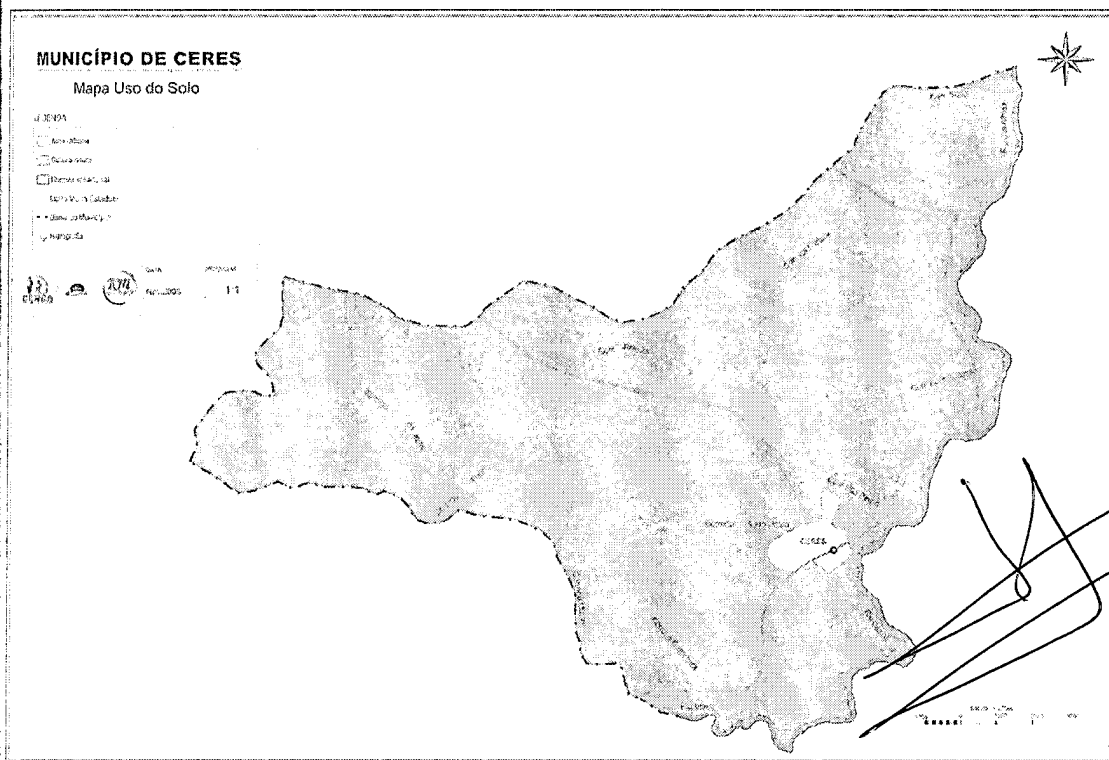
RELEVO, SOLO E VEGETAÇÃO

Predomina na região o solo Chernossolo, em algumas áreas podemos encontrar também os tipos Argissolo e Latossolo com textura argilosa e/ou muito argilosa. A vegetação remanescente apresenta tipologia de Floresta Estacional. Nas demais regiões o solo é ocupado por pastagens e culturas anuais.

A vegetação na área urbana é deficiente e predominante nos quintais das casas.



Fonte : KM Consultoria (2008)

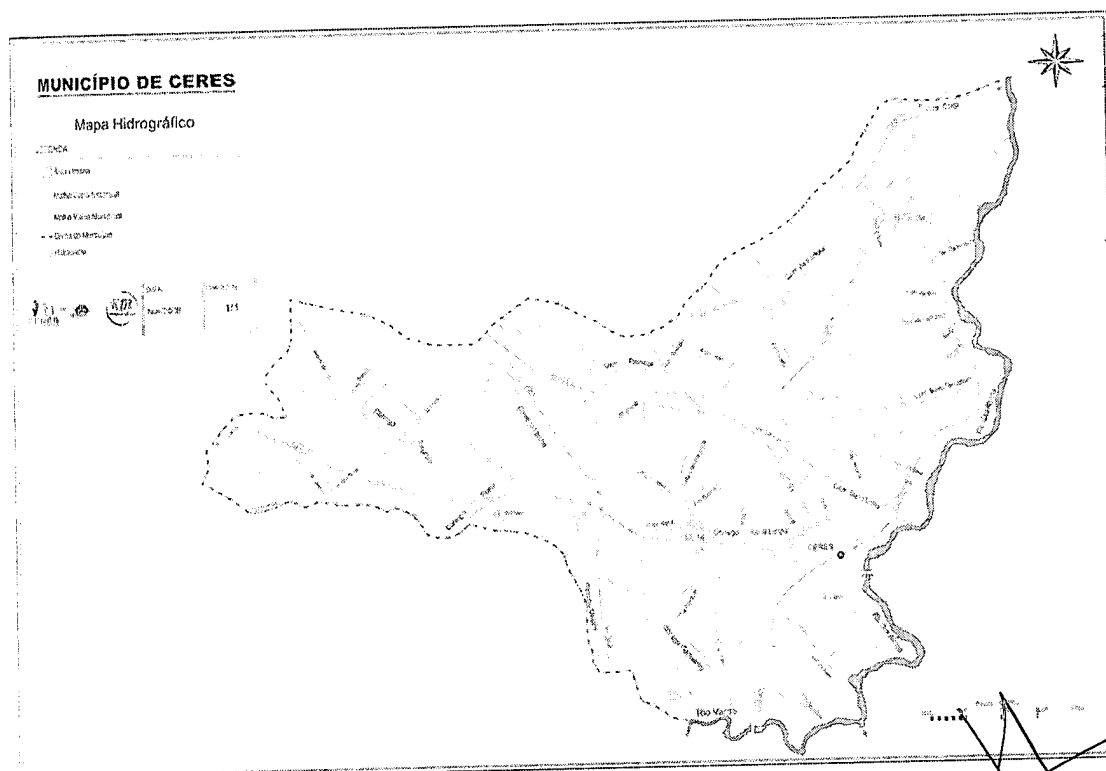


Fonte : KM Consultoria (2008)

HIDROLOGIA

A bacia hidrográfica do Município é composta pelo Rio das Almas, Córrego Seco, Córrego da Fartura, Córrego Palmital, Córrego Fundo, Bom Sucesso, São Pedro, Córrego Água Limpa, Córrego Gameleira, Córrego Mestre, Córrego Alegrete.

O Rio das Almas tem sua nascente no limite do Parque Estadual da Serra dos Pireneus, no município de Pirenópolis, segue seu curso no sentido sul-norte e compõe a bacia do Rio Tocantins. O Rio das Almas corta os municípios de Pirenópolis, Jaraguá, Ceres e Rialma.

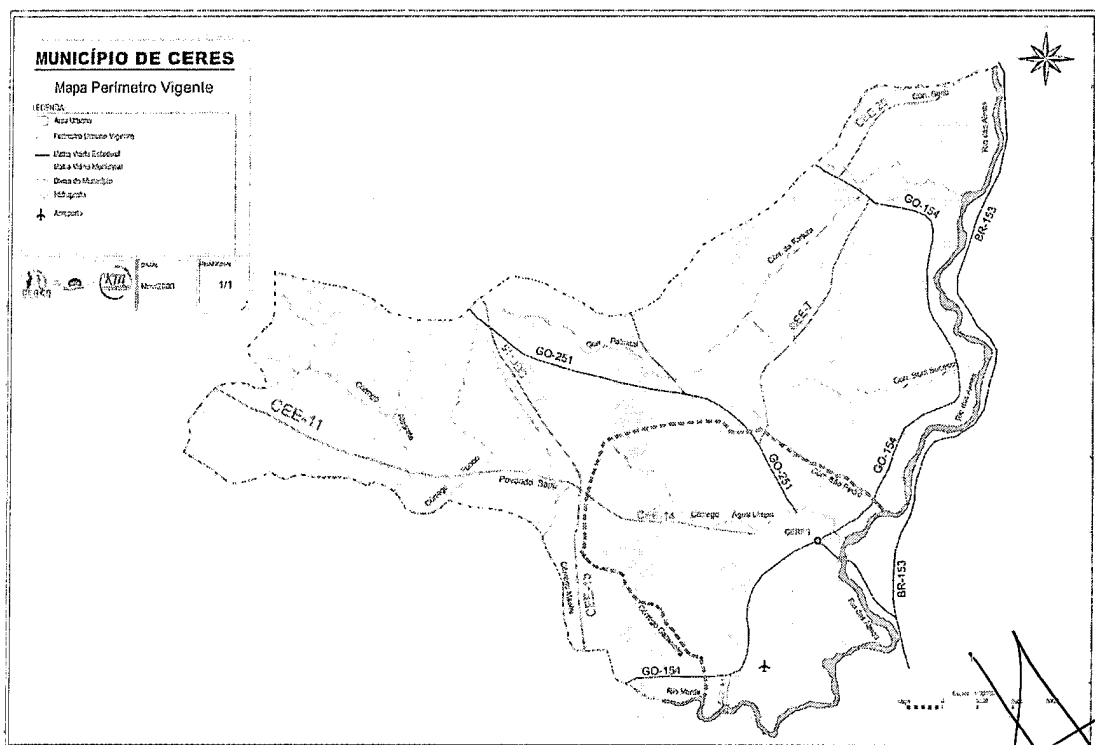


Fonte : KM Consultoria (2008)

ASPECTOS LEGAIS - EXPANSÃO URBANA

A Lei nº 1.295 de 23 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de Ceres. Sendo os seguintes limites e confrontações:

- ao Norte, com os lotes rurais n.º 2057, 2041, 2043, 3062, 2919 e o Córrego São Pedro;
- ao Leste, com o Rio das Almas;
- ao Sul, com o Rio Verde;
- a Oeste, com o Córrego Gameleira e os lotes rurais n.º 662, 661, 817, 816, 820, 823, 824 e parte da Fazenda Boa Vista.



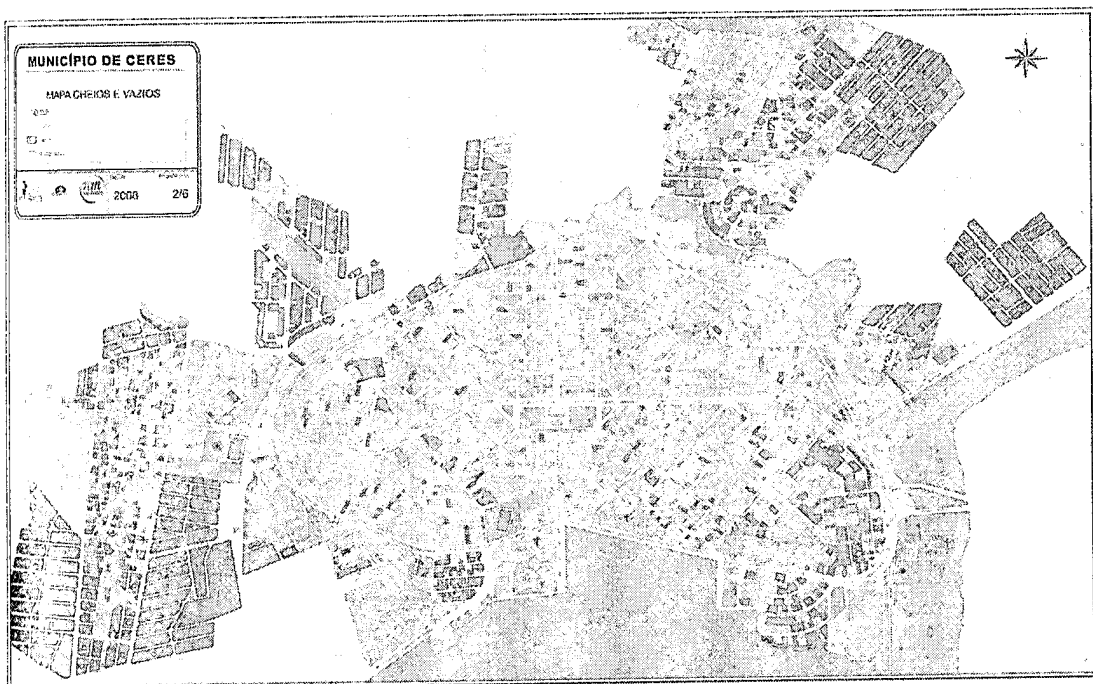
Fonte : KM Consultoria (2008)

O perímetro atual abrange uma área muito extensa, desproporcional ao crescimento da cidade que segundo os dados da Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação – SEPIN, vinculada à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás – SEPLAN, a população projetada para o município de Ceres no ano de 2008 é de 19.114 habitantes com taxa de crescimento de -1,86% ao ano.

A quantidade de lotes vagos dentro do perímetro urbano é de 4.306 unidades. Correspondo a 45% do total de 9.366 lotes aproximadamente. Projetando a taxa de crescimento populacional de -1,86% ao ano, a população total do Município será de 15.547 habitantes em 2018. Não existindo demanda para ocupação dos lotes vagos durante o período de 10 (dez) anos, considerando uma residência por unidade urbana e quatro pessoas por residência, de acordo com dados estimados segundo as médias brasileiras fornecidas pelo IBGE.

As áreas que concentram maior número de lotes vagos são os bairros: Sara Ribeiro, Jardim Petrópolis, Jardim das Palmeiras, Residencial Milton Ferreira e Primavera, Setor Bougainville, Residencial Tropical I e II, Recanto Verde, Jardim Suíço II, Sorriso II e os loteamentos Portal do Sol I e II, sendo estes quatro últimos localizados em áreas de difícil acesso devido a topografia acentuada do terreno e em áreas de preservação ambiental.

O Município conta com oportunidades para a retomada do crescimento populacional, entre as ações detectadas neste Plano, as de maior potencialidade são: chegada de universidades, a construção da Ferrovia Norte-Sul e a construção de duas usinas hidroelétricas.



Fonte : KM Consultoria (2008)



Loteamento em fase de implementação
Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local

SODO SOLO

O uso do solo predominante dentro do perímetro urbano do Município é o habitacional, a maioria das casas são de padrão médio e são poucos os bairros que possuem muitos lotes vagos adensados. Os bairros que têm maior número de lotes vagos e são de pior padrão construtivo são: Sorriso II e Boa Vista, os Bairros Vila Pedrosa, Vila Mutirão e Vila Lions não possuem lotes vagos, mas são considerados de bom padrão construtivo.

Ceres possui um comércio variado e de prestação de serviços, mas insuficiente de baixo desenvolvimento visto que os estabelecimentos são de pequeno porte e se concentram no centro da cidade na Avenida Brasil e Bernardo Sayão. Os bairros mais afastados são carentes de comércio e serviços e acabam tendo que buscar auxílio nos bairros vizinhos.

Segundo dados do site da SEPLAN/SEPIN o número de estabelecimentos industriais até julho de 2007 eram de 60 indústrias, a maioria de pequeno porte. Os incentivos para a agroindústria propostos nas diretrizes deste plano, fortalecerá esse tipo de prestação de serviços, trazendo melhorias para a economia da região.

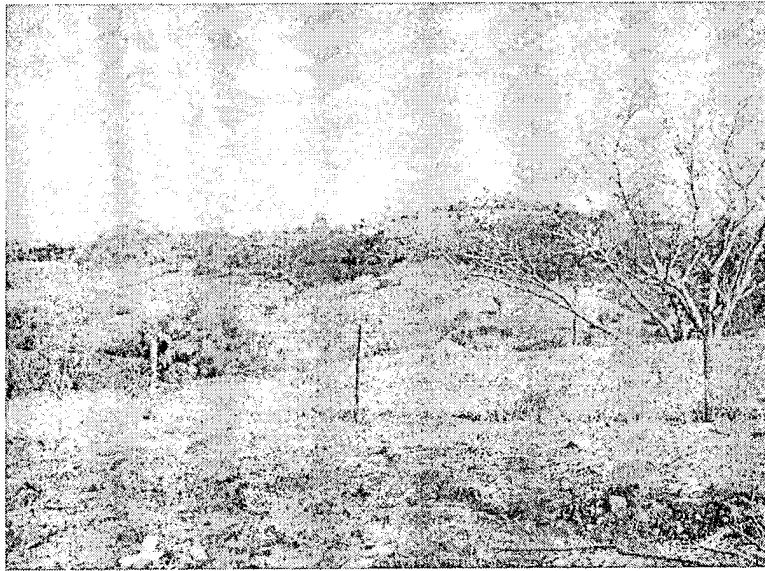
O uso do solo rural predominante em Ceres é com pastagens naturais, segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE no censo agropecuário de 2006 (dados preliminares), a ocupação agrícola do solo rural era: 66,4% para pastagens naturais, 26,8% para agricultura: lavoura permanente e temporária e apenas 6% de matas e florestas.

Os produtores são de pequeno porte, suas principais atividades econômicas são a agricultura (milho, soja e arroz), a produção de leite, bovinos e aves. O município também produz melancia, mandioca, cana-de-açúcar e produtos hortifrutigranjeiros.

A população rural é equivalente a apenas 4,7% da total do Município, um índice baixo referente as demais cidades da região, indicando grande êxito rural ao final da década de 90 que correspondia a 18,4% da população total.

Aoeste da malha urbana existe um parque ecológico com um viveiro que cultiva plantas para reflorestamento de áreas degradadas e nascentes.

Existem também cachoeiras localizadas no Córrego do Alegrete e no Córrego do Sucesso no Morro do São Pedro, atrações com potencial para turismo ecológico.



Área rural

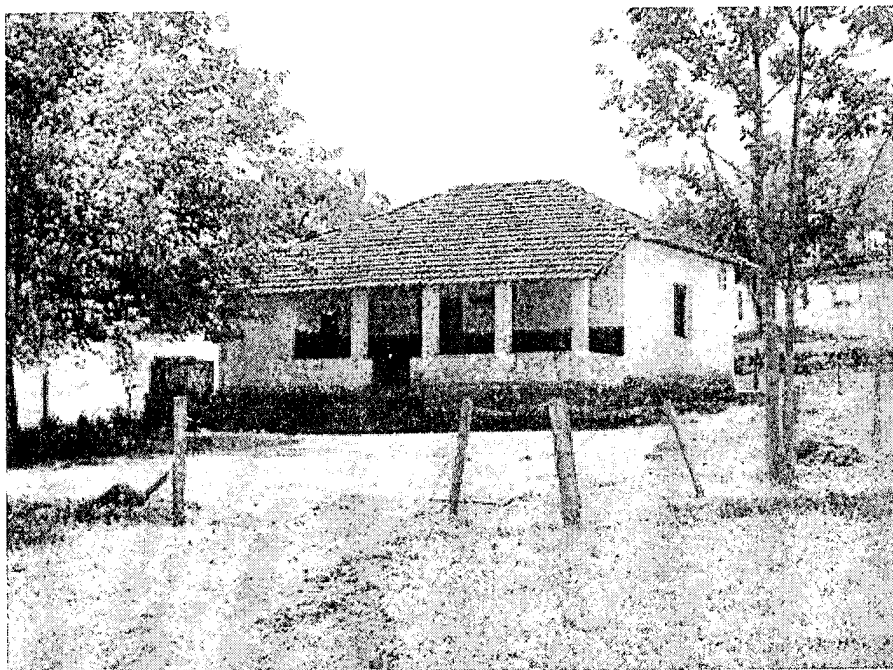
Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local

INFRA-ESTRUTURA

Os equipamentos urbanos do Município estão concentrados na região central da malha urbana, sendo insuficiente nos demais bairros, muitos com acesso dificultado pela topografia ou falta de transporte público.

Na maioria dos bairros percebe-se a falta de calçadas e iluminação eficiente o que prejudica a mobilidade, muitas ruas não são pavimentadas e quase todos os bairros necessitam de recapeamento asfáltico. São poucos os bairros que têm drenagem pluvial que deveria ser indispensável devido a declividade acentuada do terreno.

A cidade é carente também de creches, escolas de ensino fundamental, escolas de adultos, postos de saúde e equipamentos de lazer. A região necessita receber também mais incentivos públicos para a segurança.



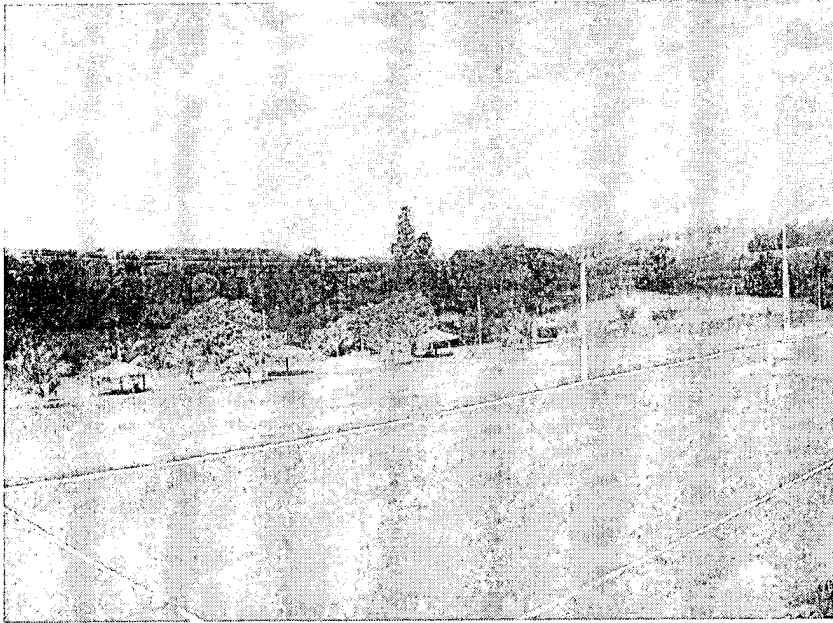
Escola rural desativada da época da CANG.

Foto: Julierme Gontijo



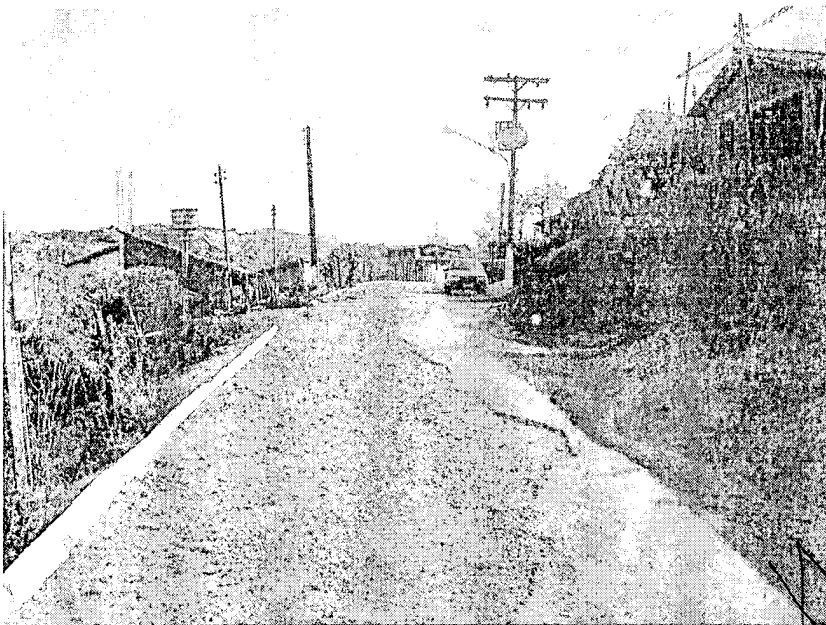
Parque Curumin

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local.



Complexo turístico

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local



Condição precária da pavimentação

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local

MOBILIDADE

A topografia da região traz muitas dificuldades de locomoção aos transeuntes, o transporte é feito pela maioria por bicicleta, moto ou a pé, as ruas não têm sinalização, falta locais para estacionamento público, as calçadas não são rebaixadas e falta adequação dos edifícios públicos para portadores de necessidades especiais.

Os bairros Recanto das Andorinhas e Jardim Sorriso II, têm quadras inacessíveis por veículos devido a topografia acentuada, outros setores que também em seu acesso dificultado são o Jardim Petrópolis, Vila Rica, Setor Cruzeiro e Setor Mugainville, que sofre com a falta de pavimentação e a ponte precária que liga o setor ao centro da cidade.

Apesar da existência das linhas de ônibus o serviço de transporte público é precário e insuficiente.

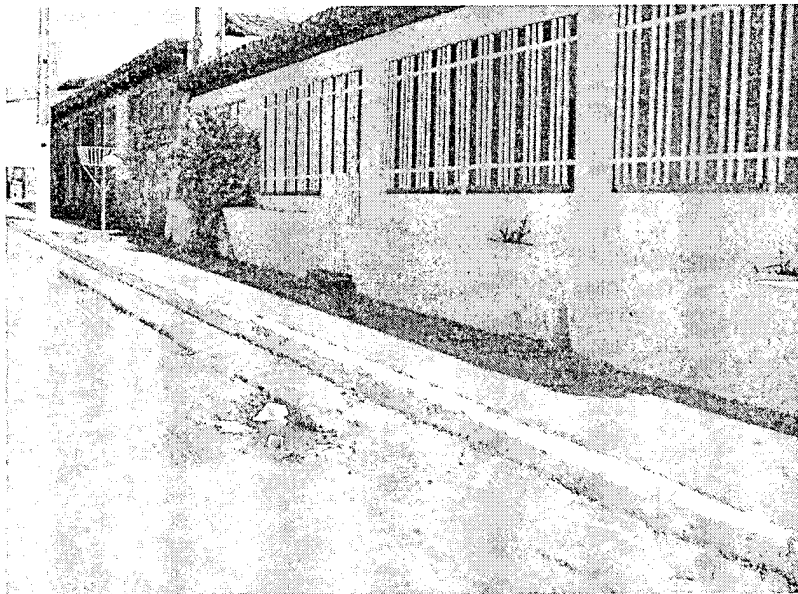
Na área rural a quantidade de estradas vicinais é insuficiente para o escoamento da produção e necessita de manutenção. Não há escolas rurais e nem transporte para levar as crianças para as escolas do centro da cidade.

O tráfego de caminhões de carga pesada nas Avenidas Brasil e Bernardo Sayão compromete a pavimentação e põe em risco de deslizamento as casas localizadas ao longo da cidade próximas a Bernardo Sayão.



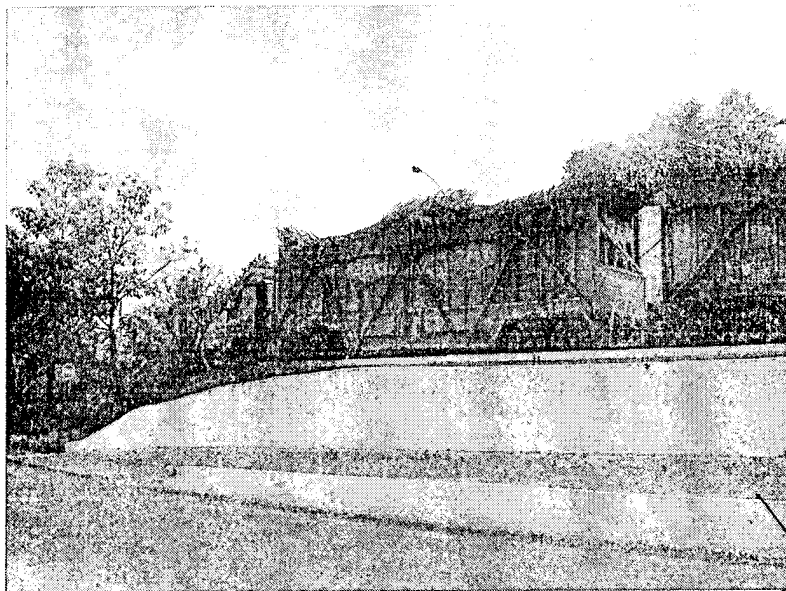
Ruas sem pavimentação, bairros com difícil acesso.

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local



Condições precárias do asfalto e caçadas sem rebaixamento.

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local



Tráfego pesado de caminhões na rua Bernardo Sayão.

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local

ASPECTOS SOCIAIS, DE EMPREGO E RENDA

No último censo demográfico feito pelo IBGE, em 2000, a população urbana representava 81% do total de habitantes. Analisando com os dados fornecidos pelo site da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás-SEPLAN/SEPIN a projeção da população do município de Ceres em 2007 era de 18.637 habitantes, cerca de 95% da população do Município. Essa análise mostra que o crescimento populacional urbano em Ceres é mais acentuado que o crescimento populacional rural.

Distribuição da população em Ceres

Ano de Referência	População Total	Urbana	%	Rural	%	TGCA(*)%
1991	22.874	16.951		5.923		-0,82
1996	21.951	17.051		4900		-0,33
2000	22.209	18.123		4.086		0,29
2007	18.637	17.732		905		-2,47

(*) Taxa geométrica de crescimento anual

Fonte: Superintendência de Estatísticas, Pesquisa e Informação - SEPIN (2008).

Os dados da Seplan apontam boa participação do PIB na Região e o Índice de Desenvolvimento Humano médio para renda em 2000 era de 0.71, bem próximo ao índice da média estadual.

O comércio de Ceres é insuficiente para a demanda do Município que é referência para as demais regiões. A maior renda do Município é com a agropecuária, sendo necessário investimentos voltados para este setor.

A vocação do Município para confecção, serviços, artesanato, agroindústria, fruticultura e horticultura devem ser explorados, pois são geradores de emprego e renda na região, mas exigem incentivos para qualificação da mão de obra local. O turismo de serviços e negócios também é um potencial de desenvolvimento da região.

PECTOS AMBIENTAIS

O Rio das Almas foi base para o desenvolvimento do município de Ceres, abastecendo a região com energia elétrica, utilização da água para irrigação, abastecimento humano e animal, além de outras atividades que se beneficiam com a utilização dos recursos hídricos.

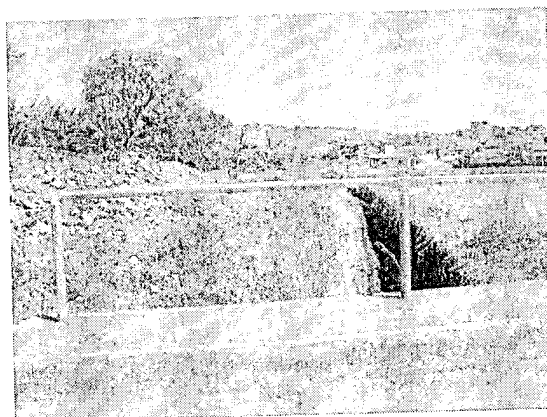
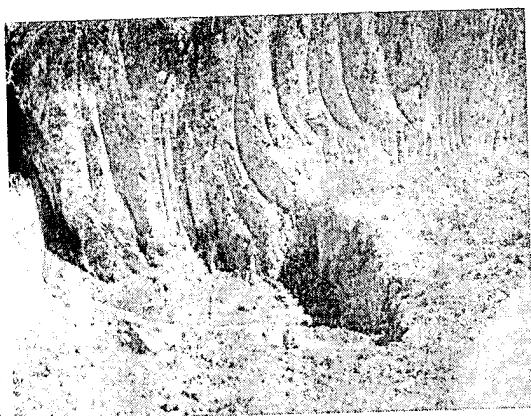
Além de sua importância nas atividades do Município, o Rio das Almas também é um dos principais afluentes da bacia do Rio Tocantins e cartão postal para os turistas. A medida que o rio atravessa boa parte da cidade, é vítima de lançamentos de esgoto sem tratamento, resíduos de óleo de motor e de resíduos agrícolas, degradação das matas ciliares e ocupações irregulares em nascentes e em Áreas de Proteção Permanentes - APPs.

Com a exploração agropecuária na região a presença de vegetação ciliar das nascentes é praticamente ausente ou modificada, tendo apenas alguns traços da vegetação nativa.

O parque ecológico, o viveiro e os projetos ambientais da Prefeitura com o apoio da Secretaria do IBAMA - GO são incentivos para a proteção do meio ambiente, mas necessitam de investimentos públicos para projetos de preservação e recuperação planejados para essa área, para isso o Município deve consolidar uma legislação adequada com a sociedade e buscar o apoio de instituições como universidades, empresas e parcerias públicas governamentais.

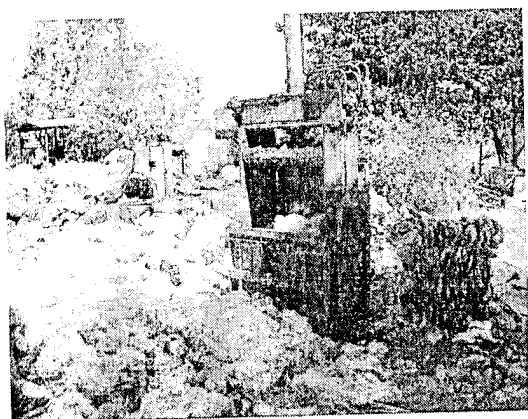
O lixo da cidade é um sério problema ambiental, está localizado às margens da GO-154 próximo ao Córrego Gamelera e ao Rio Verde, contaminando o manancial que serve de abastecimento para Ceres e municípios vizinhos. A Proposta da equipe técnica do Plano Diretor é que se faça um aterro sanitário adequado ao sul da cidade de Ceres próximo a GO-154, o local terá fácil acesso pelas estradas estaduais e municipais, além de não por em risco nenhum manancial.

As erosões, os problemas com enxentes e os riscos de inundações próximos aos mananciais são frequentes, devido ao desmatamento da faixa ciliar dos córregos e ocupação indevida nos fundos de vale e em APP's.



Erosão e desmatamento das matas ciliares dos Córregos.

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local



Lixão da cidade de Ceres.

Fonte: Arquivo digital do Grupo de Trabalho Local

idades turísticas do Município:



Figura x . Cachoeira do Bom Sucesso
Foto: Julienne Gontijo



Figura x . Um dos poucos pontos de mata nativa
Foto: Julienne Gontijo



Figura x . Margens do Córrego da Fátima Foto: Julienne Gontijo



Figure x :Córrego da Fátima Foto: Julienne Gontijo

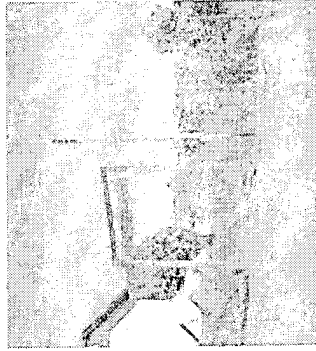


Figura x : Parque Municipal de educação ambiental

GESTÃO MUNICIPAL

Em Ceres verifica-se dificuldades em articular o processo de planejamento municipal, principalmente nas questões relacionadas ao orçamento, meio ambiente e planejamento urbano. São necessários instrumentos para a integração dos órgãos municipais e cooperação com os municípios vizinhos. Este Plano Diretor em conjunto com as leis complementares irá promover a reestrutura da política de arrecadação, além de melhorias na edificação dos órgãos públicos para melhores condições de trabalho para os funcionários.

A receita corrente de 2005, foi composta por:

VALOR DA RECEITA CORRENTE 2006 INFORMADA:	R\$ 0,00
VALOR DA RECEITA CORRENTE 2006 CALCULADA:	R\$ 16.109.467,78
DIFERENÇA:	-R\$ 16.109.467,78

FONTE - ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Imposto Territorial Urbano	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	ISSQN - Imp. sobre Serviço de Qualquer Natureza	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Contribuição de Melhoria	Taxas de poder de polícia	Taxas de prestação de serviços	Outras	Total
R\$ 212.093,88	R\$ 124.041,77	R\$ 603.640,12	R\$ 233.679,89	R\$ 0,00	R\$ 167.194,29	R\$ 9.803,40	R\$ 98.117,38	R\$ 1.448.670,73
14,04%	8,56%	41,87%	16,13%	0,00%	11,54%	0,68%	6,77%	100,00%
1,32%	0,77%	3,75%	1,45%	0,00%	1,04%	0,06%	0,61%	8,99%

FONTE - REPASSE do ESTADO (Cota parte ou transferência)

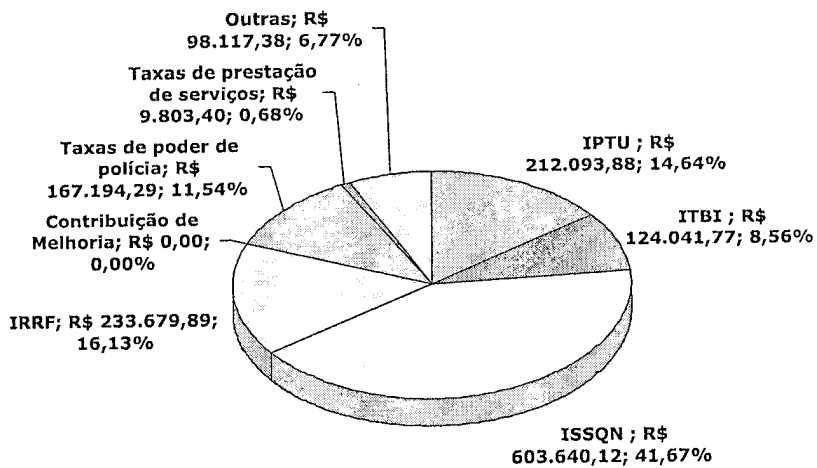
Imposto sobre Produção e Prestação de Serviços	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	IPI - Imposto sobre Produto Industrializado	Contribuição do Salário Educação	Transf. do FNDE - Fundo Nac. de Desenvolvimento da Educação	Transferência do SUS - Sistema Único de Saúde	Outras	Total
R\$ 1.935.633,88	R\$ 858.101,97	R\$ 9.805,30	30199,91	R\$ 435.337,77	R\$ 5.162.353,57	R\$ 0,00	R\$ 9.401.232,43
23,04%	10,21%	0,12%	#VALOR!	5,18%	61,45%	0,00%	#VALOR!
12,02%	5,33%	0,06%	#VALOR!	2,70%	32,05%	0,00%	52,15%

FONTE - REPASSE da UNIÃO (Cota parte ou transferência)

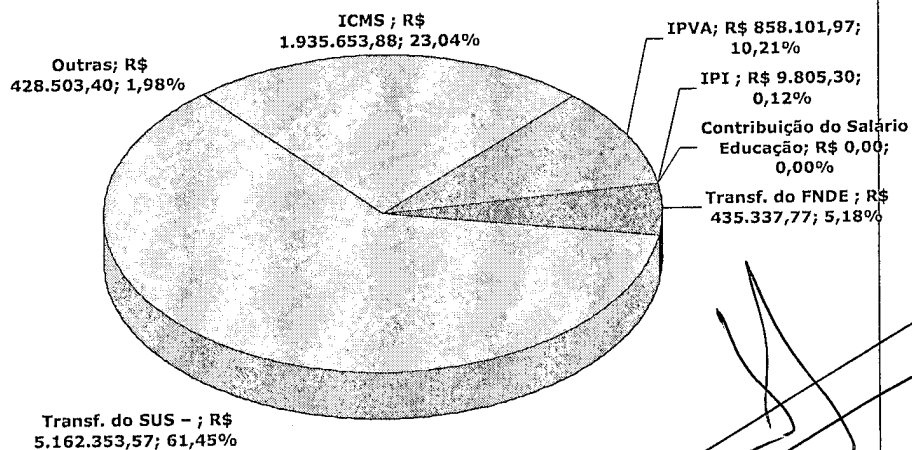
Fundo de Amparo dos Municípios	ITR - Imposto Territorial Rural (*)	Transferência do SUS - Sistema Único de Saúde	Transf. do FNDE - Fundo Nac. de Desenvolvimento da Educação	Transferência do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social	CFEM - Compensação Financeira sobre Exploração Mineral	Outras	Total
R\$ 5.831.945,50	R\$ 4.000,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.984,69	R\$ 98.813,95	R\$ 0,00	R\$ 6.259.044,56
93,17%	0,08%	0,00%	0,00%	5,18%	1,58%	0,00%	100,00%
35,20%	0,03%	0,00%	0,00%	2,01%	0,81%	0,00%	38,85%

Gráfico dos % de participação de cada Item em relação à arrecadação municipal, repasses do Estado e aos repasses da União

Participação na Arrecadação Municipal



Participação nos Repasses Do Estado



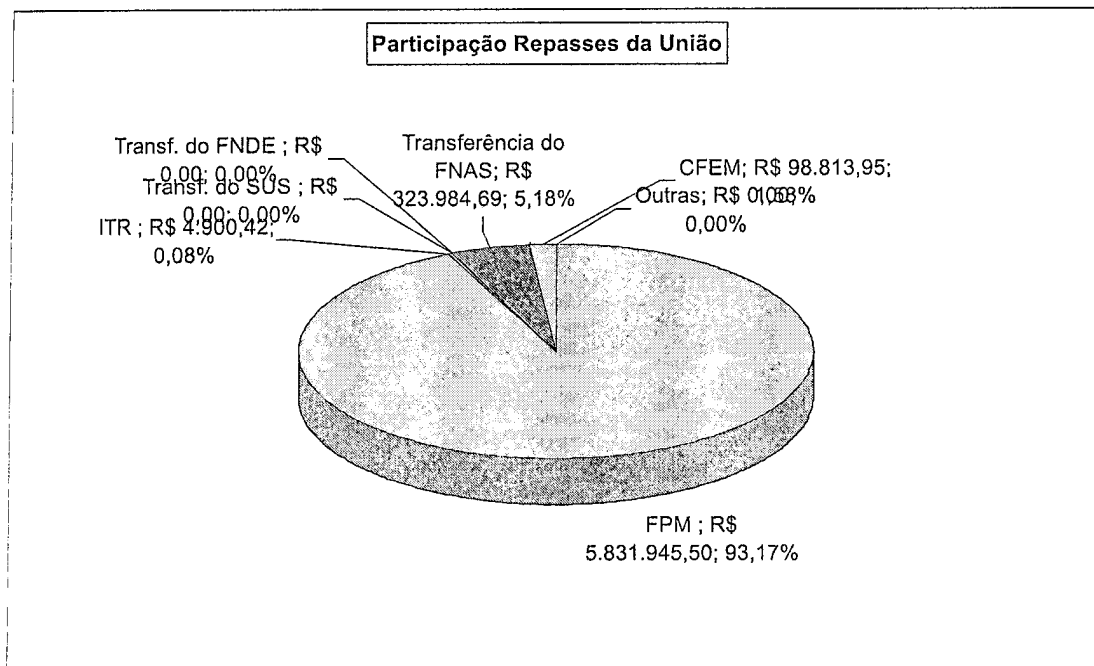
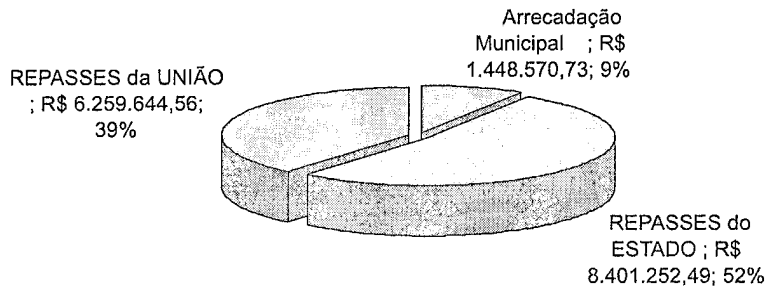


Gráfico dos % de participação de cada item em relação à receita corrente municipal de 2006.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$ 212.099,88					
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	R\$ 124.041,77					
ISSQN – Imp. sobre Serviço de Qualquer Natureza	R\$ 603.640,12					
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 233.679,89					
Contribuição da Melhoria	R\$ 0,00					
Taxas de poder de polícia	R\$ 167.194,29					
Taxas de prestação de serviços	R\$ 9.803,40					
Outras	R\$ 98.117,38					
ICMS – Imp. sobre Circulação de Mercadorias e Prestação Serviços	R\$ 1.935.653,88					
IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 858.101,97					
IPI – Imposto sobre Produto Industrializado	R\$ 9.805,30					
Contribuição do Salário Educação	R\$ 0,00					
Transf. do FNDE – Fundo Nac. de Desenvolvimento da Educação	R\$ 435.337,77					
Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde	R\$ 5.182.353,67					
Outras	R\$ 0,00					
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 5.831.945,50					
ITR – Imposto Territorial Rural (*)	R\$ 4.900,42					
Transferência do SUS – Sistema Único de Saúde	R\$ 0,00					
Transf. do FNDE – Fundo Nac. de Desenvolvimento da Educação	R\$ 0,00					
Transferência do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 323.984,69					
CFEM – Compensação Financeira sobre Exploração Mineral	R\$ 98.813,95					
Outras	R\$ 0,00					

Participação na Receita Corrente 2006

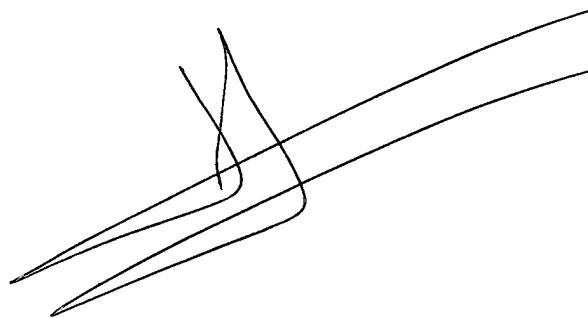


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ZONAMENTO URBANO

PARTE II - Diretrizes

DIRETRIZES MUNICIPAIS

Os temas prioritários foram discutidos nas audiências públicas tendo como produto final as diretrizes municipais, que vão subsidiar a escrita do projeto de lei. Para a elaboração das diretrizes para o Plano Diretor Democrático do Município de Ceres foram selecionados os seguintes temas prioritários: saneamento ambiental, mobilidade urbana e rural, inclusão territorial e moradia digna, desenvolvimento econômico e social, patrimônio ambiental e cultural e estrutura institucional, planejamento e gestão.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned on the right side of the page.

OBJETIVOS: Promover um saneamento ambiental qualificado no município de Ceres.

DIRETRIZES: Elaborar e executar projetos e planos, em parceria com a SANEAGO e a CHESP, para viabilizar a implantação dos serviços de saneamento ambiental do município.

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Drenagem Urbana	Planejamento	SEINFRA e Ministério das Cidades	curto	OGU
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Planejamento	SEINFRA/Assessoria da Agricultura e Meio Ambiente/Educação, IBAMA	curto	FMS/FUNASA
Adquirir área e Implantar a construção do Aterro Sanitário Regional – Consórcio	Planejamento	Assessoria da Agricultura e Meio Ambiente e SEINFRA IBAMA e PPP	curto	OGU Municipais Iniciativa Privada
Recuperar a área utilizada atualmente para o depósito de lixo.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente	SEINFRA, OSCIP, IBAMA, PPP, EAFC	médio	PPP, OSCIP, IBAMA
Conduzir a canalização do Córrego Água Limpa	SEINFRA	Ministério do Meio Ambiente	médio	OGU
Implantar a rede de coleta de esgoto nas áreas adensadas do município.	SANEAGO	Planejamento e SEINFRA	curto	OGU Estaduais
Manter sistema de monitoramento da qualidade do esgoto.	SANEAGO	Planejamento e SEINFRA	longo	Contribuição de Taxa
Melhorar a qualidade dos serviços de abastecimento de água e ampliar a rede, atendendo 100% da área urbana do município e criar reservatório de água para atender os bairros: Petrópolis I e II, Primavera, Mutirão, Vila Rica, Boa Vista, Nova Esperança, Tropical Ne II e Portal do Sol	SANEAGO	SEINFRA, Planejamento e proprietários de loteamentos	médio	OGU SANEAGO PPA
Melhorar a qualidade e a capacidade da rede de energia elétrica.	CHESP	SEINFRA, CELG e Planejamento	médio	Eletrobrás
Desenvolver projetos que garantam a preservação dos recursos hídricos.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente	SEINFRA, OSCIP, IBAMA, PPP, Ministério do Meio Ambiente e Planejamento, Ministério Público, Secretária Estadual de Recursos Hídricos.	médio	OGU OSCIP PPP

usar mecanismos que possa garantir a mobilidade e a acessibilidade da zona urbana e rural, dando acesso a todos os cidadãos aos serviços realizados no município.

Ações previstas

Ações previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
<p>o Plano Municipal de Mobilidade e acessibilidade complementar o projeto de recuperação e pavimentação asfáltico das áreas adensadas. Implementar programa de pavimentação asfáltica;</p>	<p>Planejamento SEINFRA SEINFRA</p>	<p>SEINFRA Ministério das Cidades Secretaria Estadual das Cidades Comunidade, Prefeitura</p>	<p>curto longo longo</p>	<p>Próprio Federal Estadual Próprio Federal Estadual Próprio Contribuição de melhoria Próprio</p>
<p>Promover a sinalização do trânsito de forma padronizada, garantir condições de circulação e convivência entre pedestres motorizados, não motorizados e veículos motorizados, não motorizados e regulamentando o Código de Trânsito.</p>	<p>SEINFRA SEINFRA</p>	<p>Planejamento, Empresas Detran Planejamento</p>	<p>médio médio</p>	<p>Próprio Próprio</p>
<p>Viabilizar a implementação de programas sobre educação de trânsito</p>	<p>SEINFRA e Educação</p>	<p>Conselho Municipal de Segurança, Detran</p>	<p>médio</p>	<p>Próprio</p>
<p>Dotar de infra-estrutura as estradas vicinais que interligam o meio rural com o centro da cidade</p>	<p>SEINFRA e Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente, SEINFRA SMT</p>	<p>Ministério Público Empresas Ministério Público</p>	<p>longo médio</p>	<p>Federal Estadual Próprio Próprio</p>
<p>Regularizar e monitorar o tráfego de cargas pesadas em áreas de circulação apropriadas da cidade com rampas para prédios, calçadas e passeios públicos e guias rebaixadas.</p>	<p>SEINFRA</p>	<p>Planejamento</p>	<p>curto</p>	<p>Federal</p>

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social	Planejamento	SEINFRA	curto	Próprio Federal
Garantir a implantação de equipamentos urbanos e sociais na produção de moradias de interesse social.	Planejamento	Demais Secretarias Cooperativas OSCIPs	longo	OGU Estadual Municipal
Monitorar a demanda habitacional no município	Planejamento e Assistência Social	Conselho da Cidade Conselho Gestor do FNH	Permanente	Municipal
Implementar projetos para regularizar e urbanizar as áreas de ocupação irregular: Desdobro do Setor Sul, Setor Sulf (Conjunto Bernardo Sayão), Vila Mutirão, Recanto das Andorinhas, Desdobro Vila São Patrício, Desdobro do Setor Cruzeiro, Vila Pedrosa, Vila Nova Esperança	Planejamento	Infra-estrutura, Administração e Câmara Municipal Agencia Goiana de Habitação Cartório	curto	Federal Estadual Municipal
Implementar a execução do Código Municipal de Posturas e edificações para minimizar os conflitos de proximidade e incomodidade.	Planejamento	Câmara Municipal, Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA Administração Infra-Estrutura Crea	curto	Municipal
Estimular o uso e ocupação do solo urbano para áreas vazias com potencial de adensamento.	Planejamento, Infra-estrutura e Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente	OSCIPs e EAFce	médio	Municipal
Diversificar as formas de acesso à habitação de interesse social.	Planejamento	OSCIPs Associações de Bairros	médio	Municipal
Urbanizar e melhorar o padrão de habitabilidade da área de baixo padrão construtivo, constituída pelos bairros: Vila Pedrosa, Vila Mutirão, Vila Lions e Conjunto Bernardo Sayão e Andorinhas.	Planejamento e SEINFRA	Associações de Bairros	longo	Federal Estadual Municipal

OBJETIVOS: Incentivar a implantação de pequenas empresas / núcleos empresariais para garantir a geração de emprego e renda.

DIRETRIZES: Priorizar as atividades empresariais de baixo impacto ambiental e incomodidade.

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico	Planejamento	Acicer CDL Sebrae Território de Desenvolvimento Rural Sustentável Instituições Financeiras	longo	Federal Estadual Municipal
Adquirir área para construção do Distrito Agroindustrial	Planejamento	ACICER CDL SEBRAE	médio	Municipal
Disponibilizar suporte a Feira do Produtor.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente	SEBRAE Agencia Rural Sindicatos	curto	Municipal
Integrar as políticas municipais de agricultura com o Programa dos Territórios do MDA.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente	MDA	curto	Federal Próprio
Incentivar a organização dos Arranjos produtivos locais, a partir da vocação do município: confecção, Serviços, Artesanato, horticultura, fruticultura e Agroindústria	Planejamento	EAFIC ACICER CDL SEBRAE Agencia Rural SENAC	Permanente	Municipal Estadual
Garantir espaços para realização de atividades produtivas	Planejamento	Secretarias Municipais ACICER SENAC Escola Agrotécnica	Permanente	Municipal

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Promover a formação, o treinamento e a qualificação da mão-de-obra local através de convênios com órgãos federais e estaduais.	Planejamento	Secretaria de Promoção Social EAFC ACICER CDL SEBRAE SAENAC Universidades	Permanente	Federal Municipal Estadual
Estimular e viabilizar a execução de projetos através do cooperativismo e associativismo.	Planejamento	Secretaria de Promoção Social e Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente SEINFRA Território de Desenvolvimento Rural Sustentável EAFC Agencia Rural AGRODEFESA Banco do Brasil Sindicatos afins MDA	Permanente	Federal Municipal Estadual
Investir no potencial da Prestação de Serviços existentes no município, principalmente na área de saúde e educação, viabilizando áreas para construção de novas unidades de ensino superior e profissionalizante.	Planejamento	EAFC Universidades Associação Médica ACICER Subsecretaria Estadual de Educação Secretarias Municipais	longo	Federal Municipal Estadual

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Potencializar a vocação do município para o turismo de serviços e negócios na região, com realizações de grandes eventos regionais.	Planejamento	MTurismo MIntegração SEPLAM SEBRAE ACICER CDL SENAC Prefeituras do Vale	Permanente	Federal Municipal Estadual
Desenvolver programas e ações para melhor utilização de espaços públicos: Praça Cívica, Centro Cultural, Parque Curumim, Complexo Turístico	Planejamento SEINFRA Secretaria de Educação	SEINFRA MCultura MTurismo MEsportes	médio	Federal Municipal Estadual
Dotar o Aeroporto de condições necessárias para realização de transporte aéreo de qualidade.	Estado AGETOP	SEINFRA MDefesa INFRAERO	longo	Federal Municipal Estadual
Elaborar a Lei de Zoneamento seguindo as diretrizes do Plano Diretor.	Planejamento	MAmbiente MCidades IBGE Agencia Rural	médio	Federal Municipal Estadual
Estudar o impacto ambiental e a transferência para localidade apropriada das indústrias poluidoras.	Planejamento	Secretaria de Meio Ambiente do Estado Parceria público e privada	médio	Municipal Estadual Federal

OBJETIVOS: Promover a oferta de serviços públicos eficientes e a melhoria da qualidade de vida da população.

DIRETRIZES: Garantir a elaboração e execução de projetos e programas sociais que gerem qualidade de vida para a população de Ceres.

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Destinar recursos na Lei orçamentária do Município e no PPA para construção escolas de ensino fundamental e creches (levantar setores).	Educação	MEC Secretaria Estadual de Educação e ONG's	médio	FUNDEB, PPP, Estado, Fundo Municipal de Educação
Construir e dar funcionamento a equipamentos de lazer nas áreas adensadas.	Educação	PPP Estado	médio	Ministério dos Esportes, Turismo, Fundo Municipal de Educação e PPP
Promover a urbanização das Praças.	SEINFRA	IBAMA, Secretaria da Agricultura e SEMARH	curto	OGU Estado Município
Promover políticas públicas de emancipação das famílias de classe baixa.	Promoção Social	MDS, Universidades, Organizações não governamentais e igrejas	curto	OGU Estado Município
Integrar o trabalho da promoção social com as políticas de reforma urbana, principalmente na área adensada e de pior padrão construtivo.	Promoção Social	Secretaria de Educação, Saúde, Infra-Estrutura, ONG, comunidade, empresas	médio	OGU Estado Município
Implantar e implementar políticas públicas para a juventude, voltadas para a cultura, esporte, lazer, educação e capacitação profissional.	Promoção Social	Estado Governo Federal	curto	OGU Estado Município
Ampliar e melhorar o atendimento do sistema saúde, em especial nas áreas adensadas, com aumento de números de funcionários e horário de atendimento.	Saúde	Ministério da Saúde, Governo Estadual e universidades	curto	OGU Estado Município

OBJETIVOS: Priorizar os investimentos públicos para proteger, recuperar e revitalizar o patrimônio ambiental, histórico e cultural.

DIRETRIZES: Compatibilizar a expansão e renovação dos ambientes urbanos com a proteção ambiental e cultural.

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Elaborar e implementar a Agenda 21 Local	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	MMeio Ambiente Secretaria do Meio ambiente	curto	Federal Estadual Municipal
Viabilizar a implantação e a proteção da área destinada ao aterro sanitário.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	EAFCE, Câmara, PPP	curto	OGU Municipal
Elaborar e Aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Câmara, IBAMA, Agência Rural, OSCIP e EAFCE	curto	Municipal
Implementar mecanismos de fiscalização, controle e monitoramento dos recursos naturais (mananciais hídricos, APP, morros, etc)	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agência Ambiental	curto	Municipal
Regulamentar e fiscalizar a extração de areia do Rio das Almas	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agência Ambiental	curto	Municipal
Rever a ocupação de parte do Jardim Sorriso II, Jardim Sara Ribeiro e Pórtal do Sol em função dos danos ambientais existentes.	Planejamento, Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Infra-Estrutura, EAFCE	curto	Municipal
Elaborar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	EAFCE, OSCIP	médio	Municipal Federal
Normalizar e delimitar a plantação de cana-de-açúcar	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa e Ministério Público	curto	Municipal

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Estabelecer política de desmatamento e controle das queimadas.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	IBAMA	curto	Municipal
Monitorar e manter o controle do uso de agrotóxico e da destinação de suas embalagens.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	curto	Municipal
Baixar normas e fiscalizar o despejo de lixo e entulhos em lugares impróprios.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	curto	Municipal
Promover um programa de arborização da cidade de forma planejada.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	curto	Municipal
Preservar as nascentes, os córregos e as matas ciliares.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	curto	Municipal
Estabelecer política de controle das erosões e voçorocas	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	curto	Municipal
Reflorestar as áreas de preservação permanente.	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	médio	Municipal Estadual Federal
Recuperar a bacia do Rio das Almas que cortam o município de Ceres	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	longo	Municipal Estadual Federal
Elaborar e implementar um Plano de Manejo para o Parque Municipal	Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA	Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS	curto	Municipal Estadual Federal

<p>Estabelecer política de coibição da poluição do Rio das Almas e Córrego da Água Limpa, principalmente com detritos do matadouro e resíduos poluentes vindos das oficinas mecânicas.</p>	<p>Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA</p>	<p>Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS</p>	<p>curto</p>	<p>Municipal</p>
<p>Proteger as áreas de fragilidade ambiental, impróprias para ocupação</p>	<p>Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA</p>	<p>Agrodefesa, IBAMA e OSCIPS</p>	<p>curto</p>	<p>Municipal</p>
<p>Recuperar e preservar o Parque Curumim</p>	<p>Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA</p>		<p>médio</p>	<p>Municipal Federal</p>
<p>Desenvolver projetos e programas de educação ambiental.</p>	<p>Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente e COMDEMA</p>	<p>Educação, EFACE, IBAMA e OSCIPS</p>	<p>Permanente</p>	<p>Municipal</p>
<p>Criar lei municipal para tombamento de prédios históricos: Casa Bernardo Sayão, Engenho, Casa do Dr. Jair, Usina Hidrelétrica, Acampamento Presbiteriano e Prefeitura</p>	<p>Educação e Planejamento</p>	<p>Ministério da Cultura e OSCIPS</p>	<p>médio</p>	<p>Municipal</p>
<p>Promover a revitalização dos prédios tombados.</p>	<p>Educação</p>	<p>Ministério da Cultura e OSCIPS</p>	<p>longo</p>	<p>OGU</p>
<p>Explorar os espaços turísticos e culturais com projetos que enriqueça os conhecimentos da população.</p>	<p>Educação e Planejamento</p>		<p>curto</p>	<p>Municipal</p>
<p>Incentivar a realização de projetos e atividades que promova a difusão da cultura de Ceres</p>	<p>Educação</p>	<p>Ministério da Cultura e OSCIPS</p>	<p>curto</p>	<p>Municipal</p>
<p>Criar agenda de atividades Culturais em escala Regional no Centro de Cultural</p>	<p>Educação</p>	<p>Ministério da Cultura e OSCIPS</p>	<p>curto</p>	<p>OGU</p>

TEMA 07: Estrutura Institucional, Planejamento e Gestão

OBJETIVOS: Viabilizar a execução do Plano Diretor em todas as esferas do âmbito municipal.

DIRETRIZES: Apoiar e estimular o processo de gestão democrática e participativa, garantindo uma gestão integrada.

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Articular a política urbana às demais políticas setoriais, promovendo a integração entre todos os órgãos municipais e a cooperação entre os municípios vizinhos.	Planejamento	Associação São Patriciense, AGM, Sociedade Civil, Secretarias Municipais e Conselhos	médio	Municipal Estadual Federal
Promover revisão e reorganização da lei nº 1.523, que dispõe sobre estrutura organizacional do poder executivo, diante das diretrizes do Plano Diretor.	Planejamento	Todas as Secretarias, Câmara Municipal e Consultorias	curto	Municipal
Implantar as leis complementares que se fizerem necessárias para a implementação do Plano Diretor: Perímetro Urbano, Uso do Solo, Código de Postura, Edificações, preservação dos recursos hídricos e meio ambiente.	Planejamento	SEINFRA, Secretarias Afins, Assessoria Jurídica, AGM, Conselhos e Entidade	curto	Municipal Federal
Promover a revisão das leis de parcelamento do solo, no sentido de redefinir os limites de cada bairro e o nome dos logradouros públicos (ruas, avenidas e praças)	Planejamento	Associações, Secretarias e Poder Legislativo	curto	Municipal
Promover parcerias com a iniciativa privada para compatibilizar o desenvolvimento urbano com os interesses da coletividade.	Planejamento	Associações, Poder Legislativo, Ministério Público e Secretarias	curto	Municipal
Rever os mecanismos de planejamento e gestão orçamentária, dando mais agilidade e eficiência às ações da Prefeitura, ajudando no controle das receitas e despesas.	Planejamento	Todas as Secretarias	curto	Municipal
Integrar a política urbana ao processo de elaboração do Orçamento municipal, do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Planejamento	Associações, conselhos, sociedade civil, secretarias e Ministério Público	curto	Municipal

Continuação do TEMA 07: Estrutura Institucional, Planejamento e Gestão

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Implementar mecanismos permanentes para revisar e atualizar o Plano Diretor e a legislação urbanística.	Planejamento	Todas as Secretarias	médio	Municipal Federal
Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal para acompanhamento, implementação e revisão do Plano Diretor.	Planejamento	Todas as Secretarias, Poder Legislativo	curto	Municipal
Reestruturar a política de arrecadação, disponibilizando um corpo de funcionários competentes para atender e fiscalizar a sua implementação.	Planejamento e Finanças	Todas as Secretarias e Consultorias afins	curto	Municipal
Reformar a estrutura física da Prefeitura dando funcionalidade e comodidade para os funcionários e contribuintes que ali frequentam.	Planejamento	Secretaria de Finanças e SEINFRA	médio	Municipal
Criar local apropriado e de qualidade para atendimento das atividades de arrecadação.	Finanças	Planejamento	curto	Municipal
Promover a capacitação do corpo técnico de funcionários para melhorar o atendimento dos serviços públicos, implementando ferramentas de avaliação de desempenho dos servidores.	Administração	Associações, secretarias, fundações, Sebrae, SENAC, SENAI	curto	Municipal
Implantar política de valorização do Servidor Público e condições de trabalho.	Administração	Todas as Secretarias	curto	Municipal
Melhorar o Fluxo de Compras com planejamento à médio prazo e controle de Almoxenado, criando o almoxarifado central.	Administração	Todas as Secretarias	curto	Municipal
Fortalecer o controle social através da estruturação da sala dos conselhos.	Planejamento	Todas as Secretarias e Conselhos	curto	Municipal

Continuação do TEMA 07: Estrutura Institucional, Planejamento e Gestão

Ações Previstas	Responsabilidade Institucional	Parceiros	Prazo Previsto	Origem dos Recursos
Credenciar o Município a Entidades Federais como a CNM e FNM	Planejamento	-	curto	Municipal
Disponibilizar na Praça Três Poderes o funcionamento do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, adaptando o Palácio da Justiça para o funcionamento do Legislativo e garantindo área para a construção de prédio para o Poder Judiciário.	Planejamento	Poder Legislativo e Poder Judiciário	longo	Municipal Estadual Federal

PARTE III - Mapas Temáticos

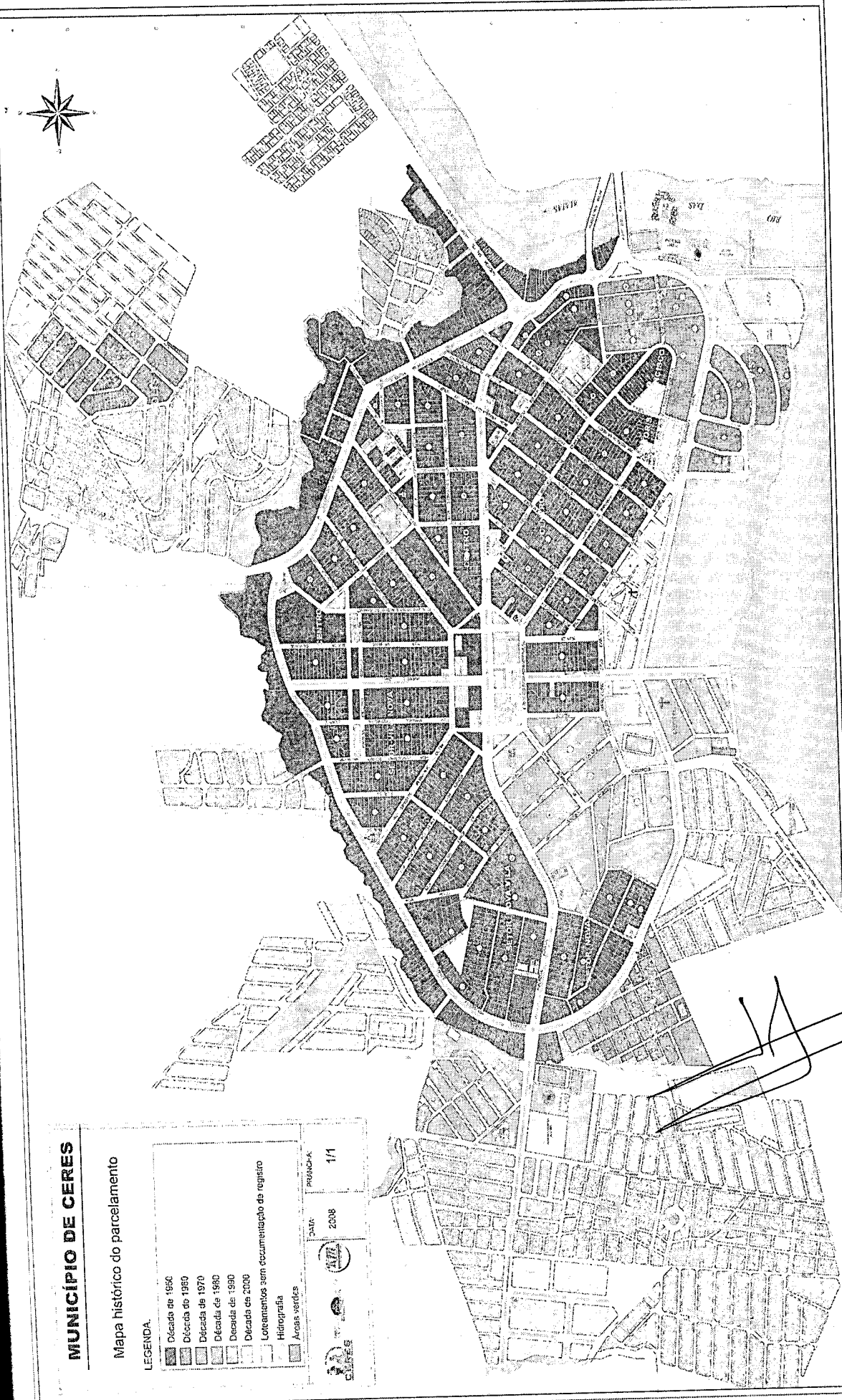
MUNICÍPIO DE CERES

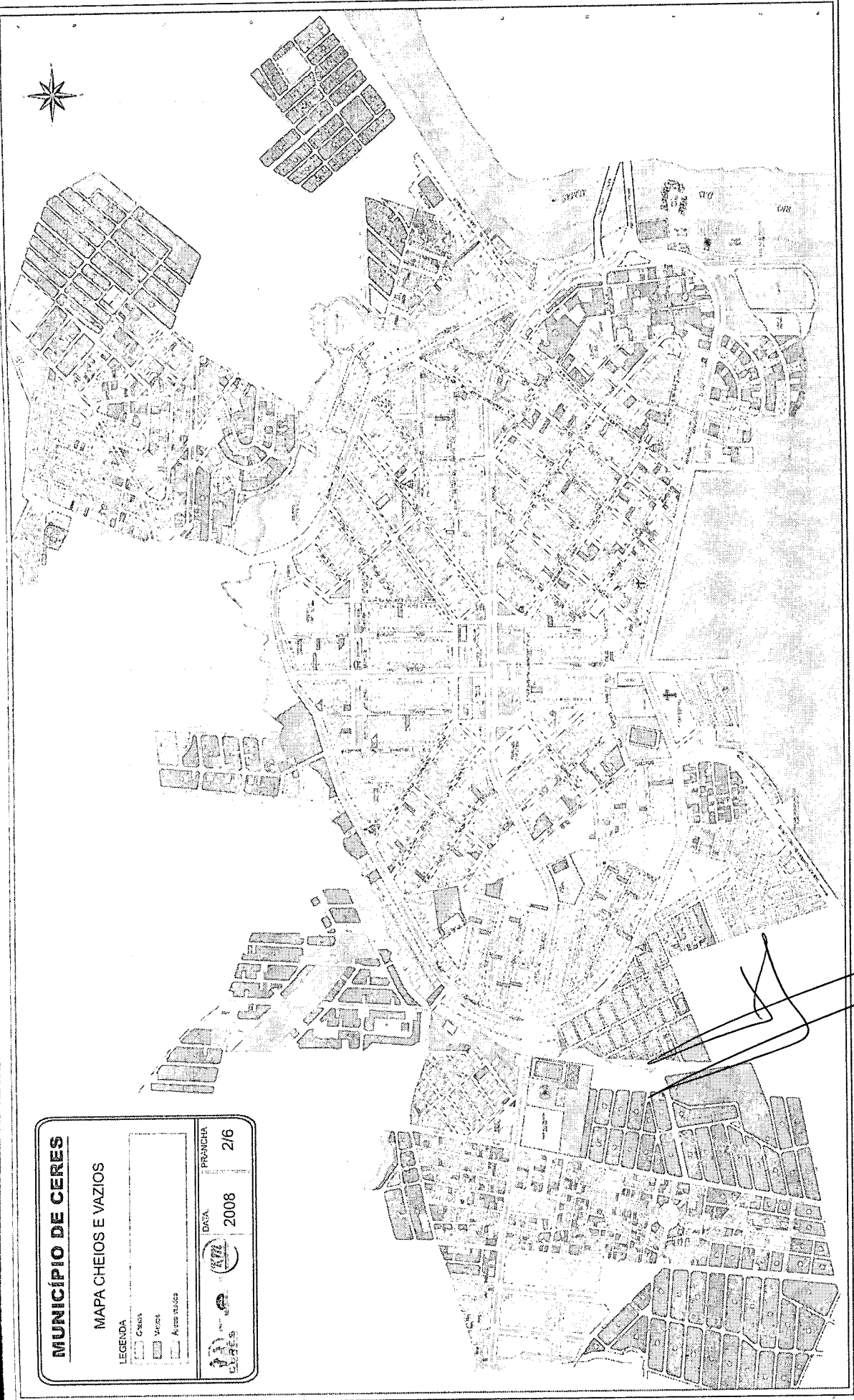
Mapa histórico do parcelamento

LEGENDA

- Década de 1950
- Década de 1960
- Década de 1970
- Década de 1980
- Década de 1990
- Década de 2000
- Locamentos sem documentação de registro
- Hidrografia
- Áreas verdes

PROJ. A. K.
DATA: 2008
1/1





MUNICÍPIO DE CERES

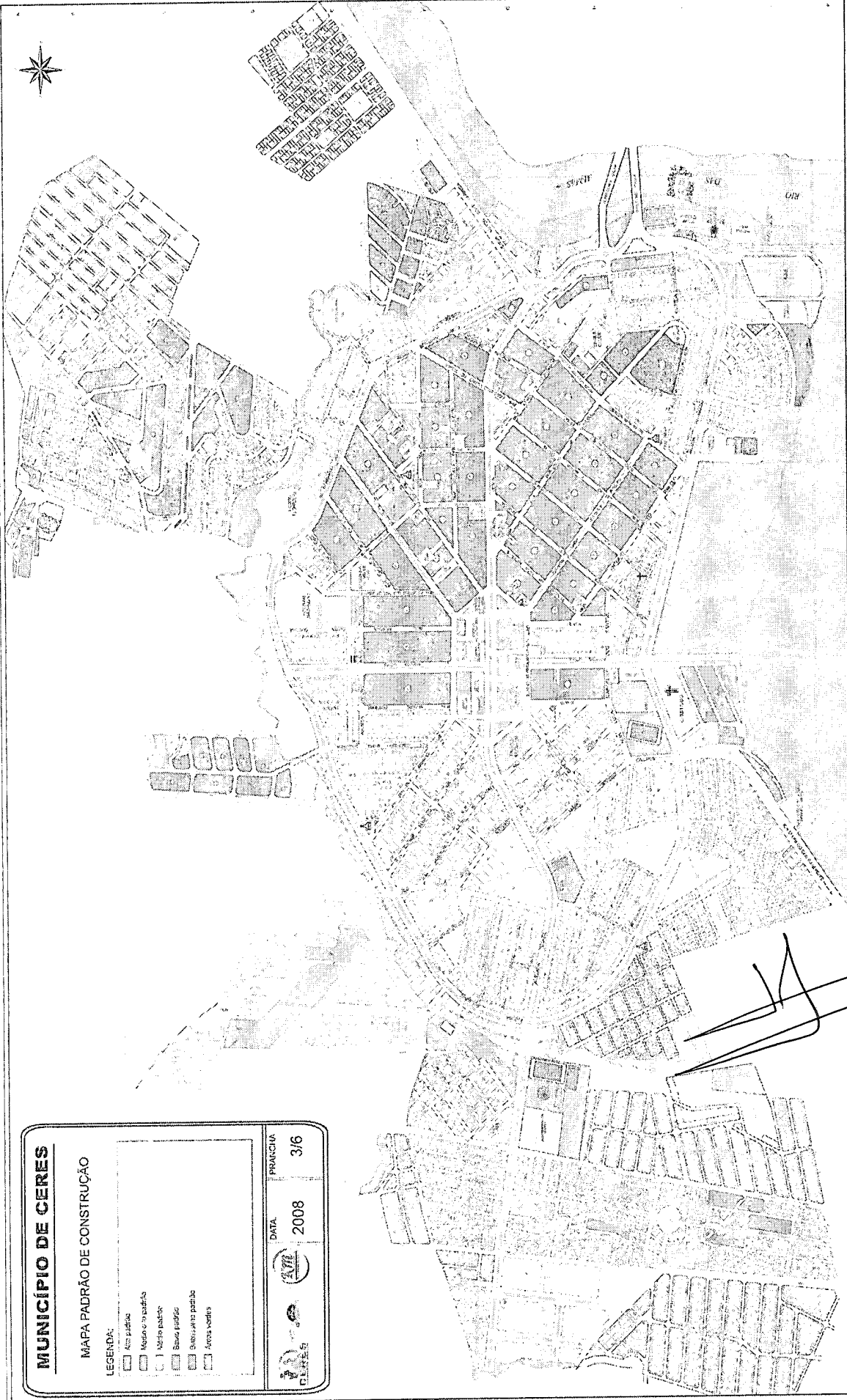
MAPA CHEIOS E VAZIOS

LEGENDA

- Cruzeiros
- Vazios
- Áreas vazias

DATA: 2008

BRANCHA: 2/6



MUNICÍPIO DE CERES

MAPA PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

LEGENDA:

- Acto padrão
- Metros e frações
- Metros padrão
- Semelhante padrão
- Áreas verdes

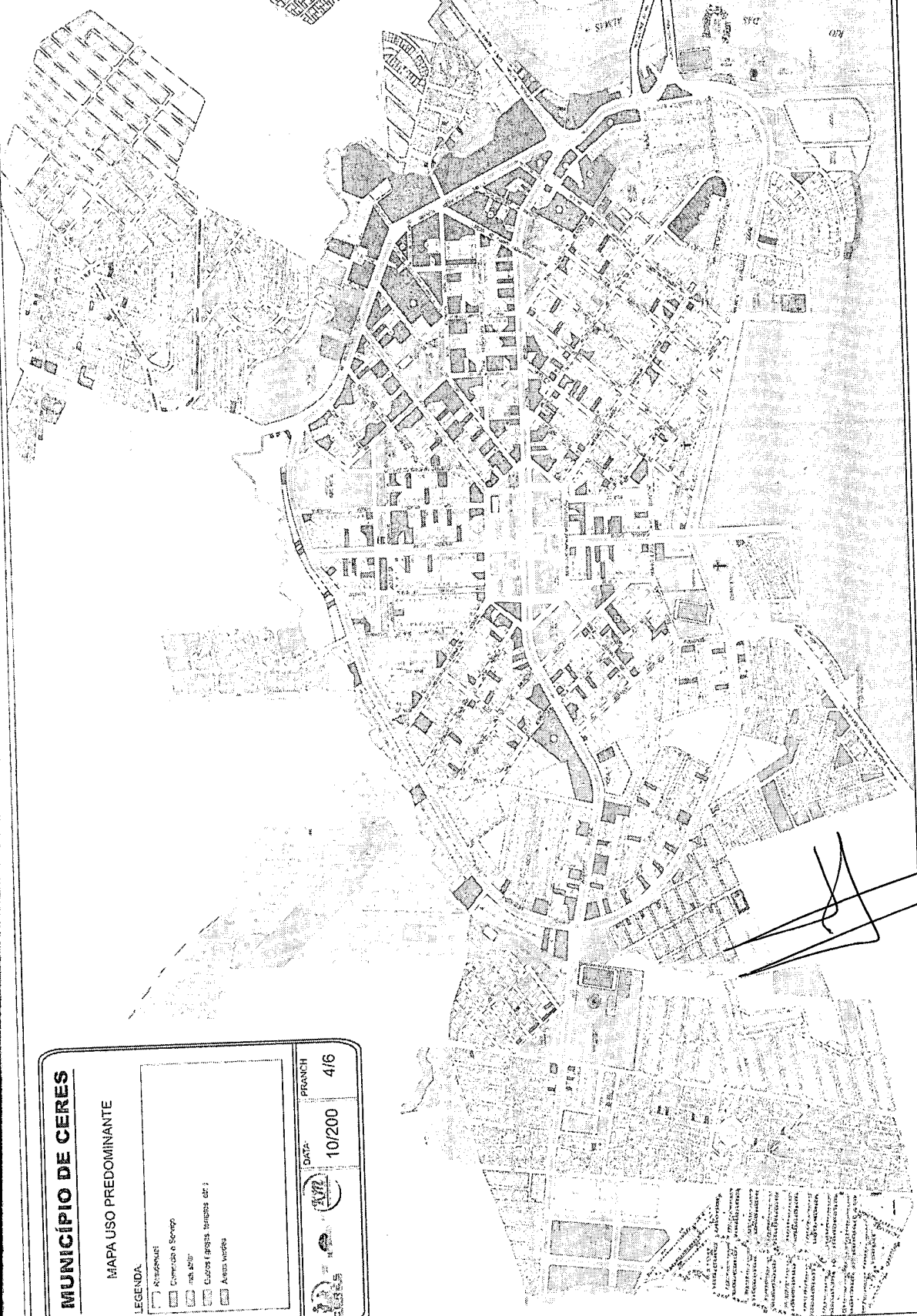


DATA: 2008

PRINCÍPIA: 3/16



1. SERVICIOS DE AGUAS
 2. SERVICIOS DE ELECTRICIDAD
 3. SERVICIOS DE GAS
 4. SERVICIOS DE TELEFONIA
 5. SERVICIOS DE TELEVISION
 6. SERVICIOS DE INTERNET
 7. SERVICIOS DE SEGURIDAD
 8. SERVICIOS DE SALUD
 9. SERVICIOS DE EDUCACION
 10. SERVICIOS DE CULTURA
 11. SERVICIOS DE DEPORTE
 12. SERVICIOS DE TURISMO
 13. SERVICIOS DE TRANSPORTE
 14. SERVICIOS DE ALIMENTACION
 15. SERVICIOS DE VESTIMENTA
 16. SERVICIOS DE CALZADO
 17. SERVICIOS DE BELLEZA
 18. SERVICIOS DE OTRAS ACTIVIDADES



(Handwritten signature or initials)

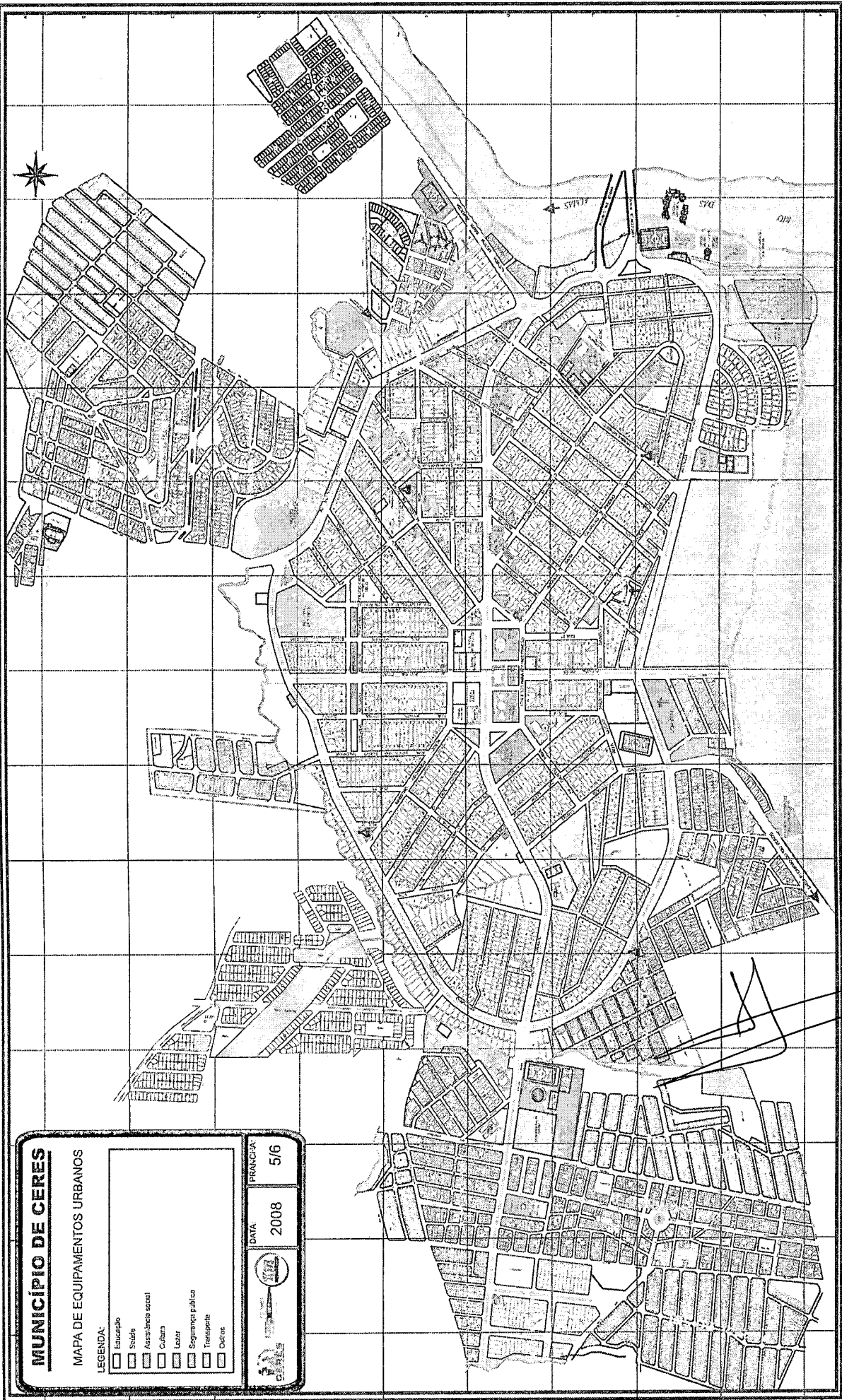
MUNICIPIO DE CERES

MAPA USO PREDOMINANTE

LEGENDA:
 [Symbol] Residencial
 [Symbol] Comercial o Servicio
 [Symbol] Area Verde
 [Symbol] Cultivos (Agropecuario, Ganadero, etc.)
 [Symbol] Areas Verdes

ESCALA: 10/200
 FECHA: 10/200
 FRONTERA: 4/6

(Small text block, possibly a legend or notes, partially obscured by the map's border)



MUNICÍPIO DE CERES

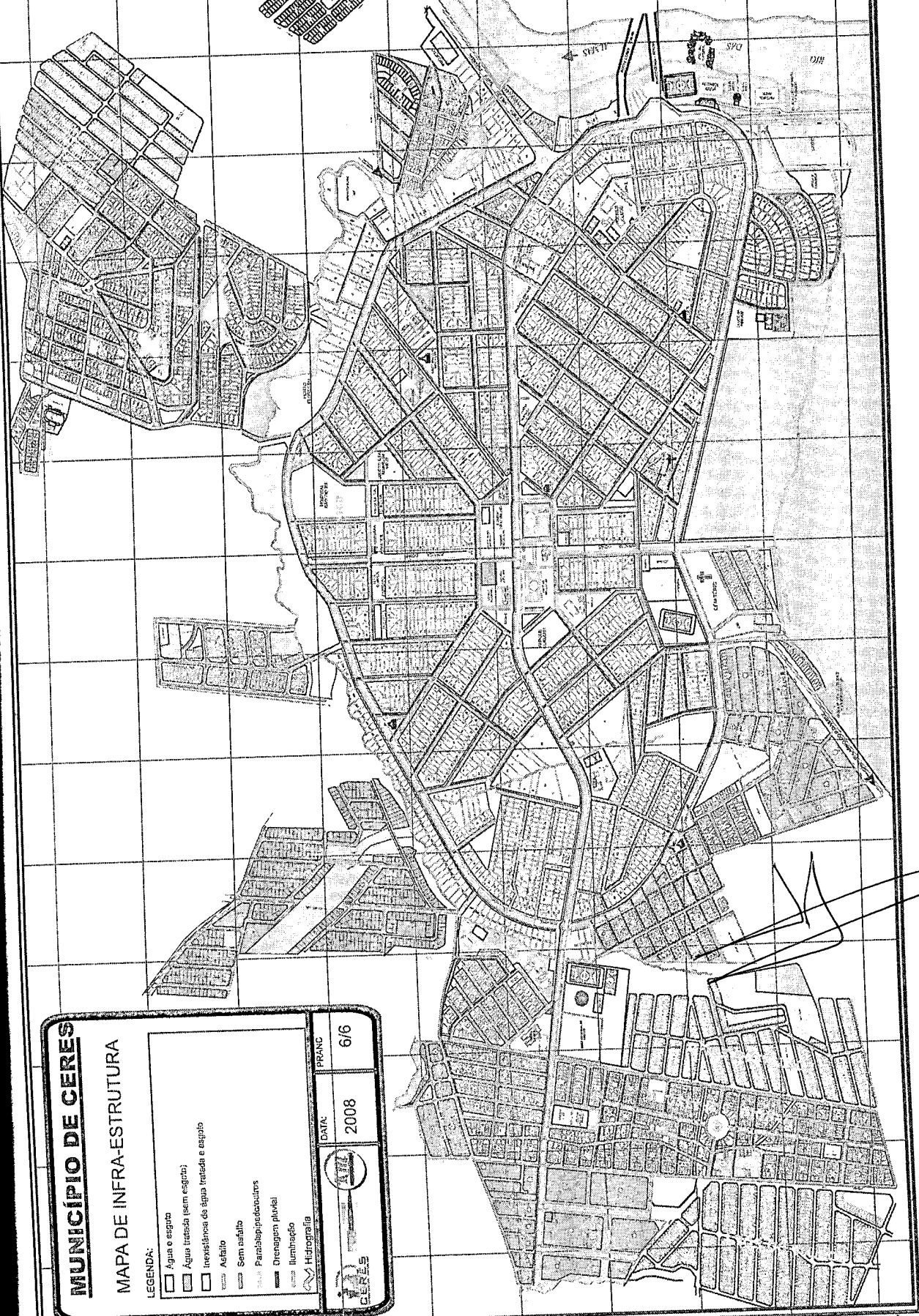
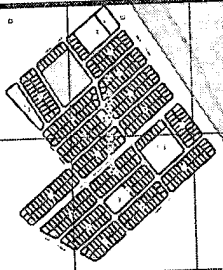
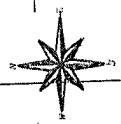
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS

LEGENDA:

- Educação
- Saúde
- Assistência social
- Cultura
- Lazer
- Segurança pública
- Transportes
- Outros

DATA: 2008

FRANCAVA: 5/6




MUNICÍPIO DE CERES

MAPA DE INFRA-ESTRUTURA

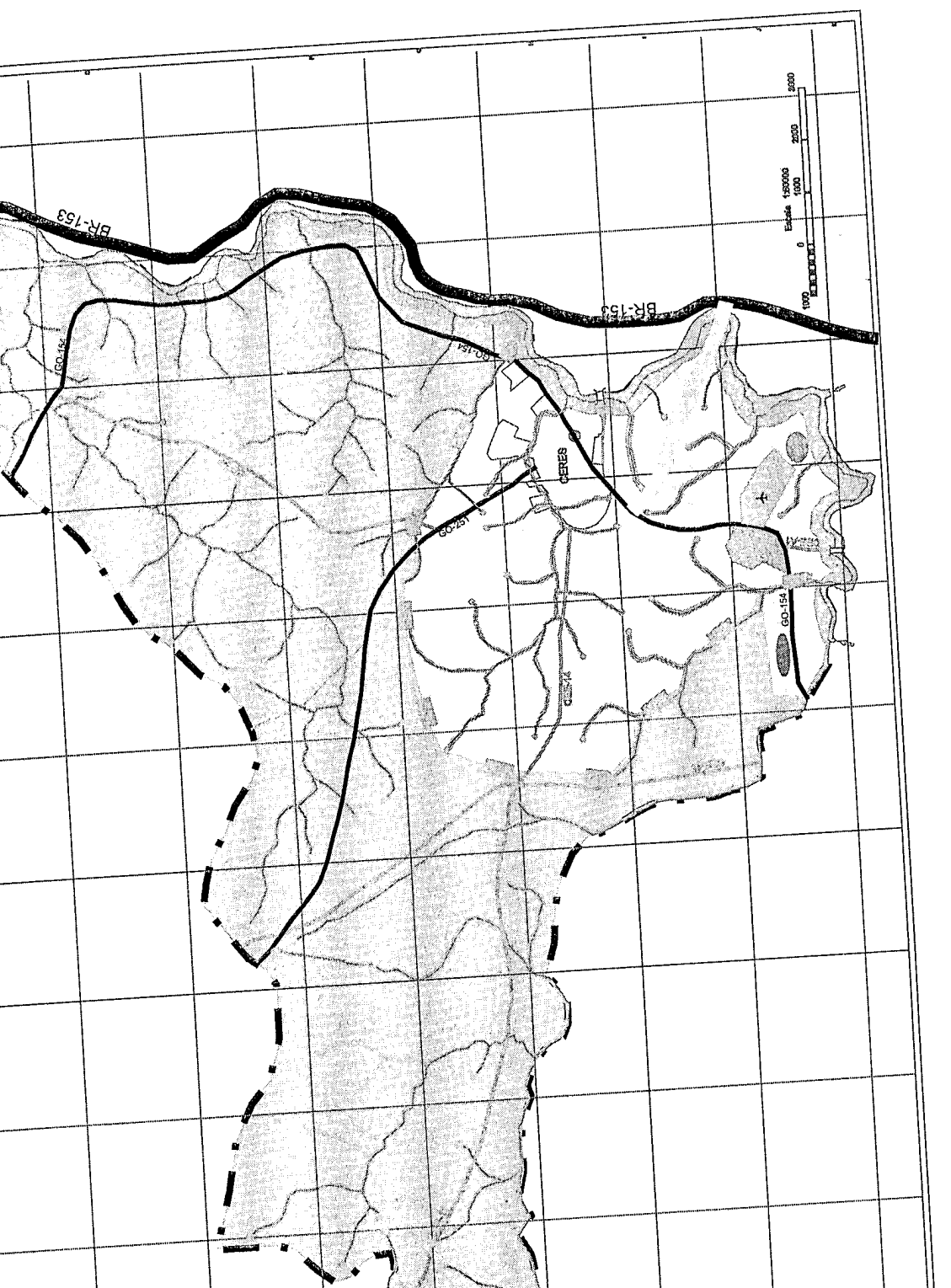
LEGENDA:

- Água e esgoto
- Água tratada (sem esgoto)
- Inexistência de água tratada e esgoto
- Asfalto
- Sem asfalto
- Paralelepípedos/caculus
- Drenagem pluvial
- Iluminação
- Hidrografia


 DATA: 2008
 PRIME: 6/6

	PRANCHA	1/2
	DATA:	Nov/2008

- Área Rural
- Área de Proteção
- Sub-Área industrial 2
- Área Urbana de
- Área de Uso Especial:
- Sub-área especial do aterro
- Sub-área especial do Instituto Federal
- Sub-área especial do eixo
- Malha Viária Estadual
- Malha Viária Municipal
- Divisa do Município
- Perímetro Urbano
- Hidrografia



[Handwritten signature]



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

MUNICÍPIO DE CERES
MAPA DE ZONEAMENTO URBANO

LEGENDA:

- Área Urbana Habitacional
- Área Urbana de Uso Misto
- Sub-área Industrial 1
- Cemitério
- Área de proteção ambiental

FRANCA 2/2

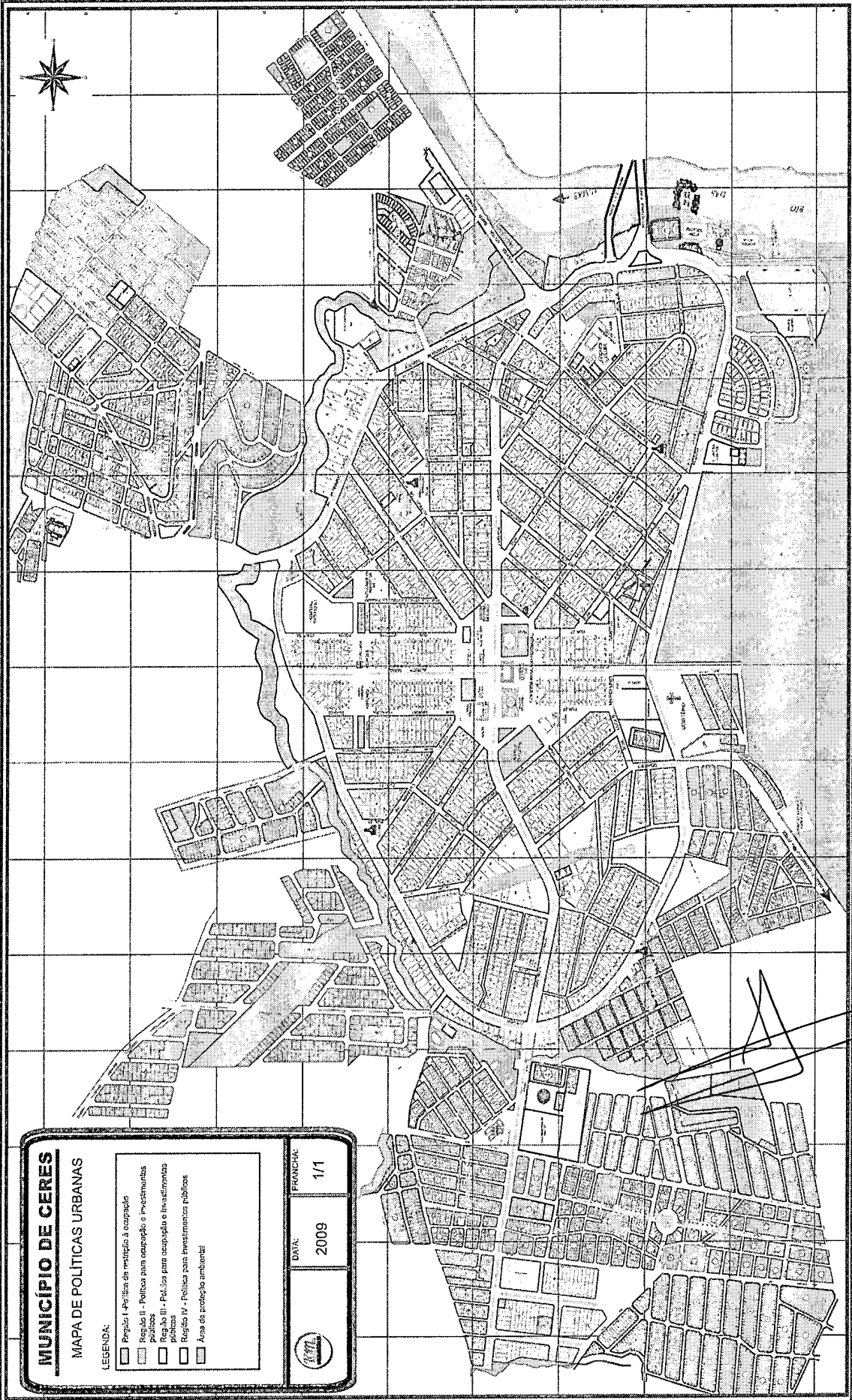
DATA 2009



ESCALA: 1:50.000





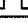

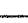
PROPOSTA DE ZONAMENTO URBANO
MUNICÍPIO DE CERES
ZONA URBANA
ZONA RURAL
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ZONA DE INTERESSE ESPECIAL
ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ZONA DE REDEVELOPIMENTO URBANO
ZONA DE RECONSTRUÇÃO URBANA
ZONA DE RECONVERSÃO URBANA
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA
ZONA DE REABILITAÇÃO URBANA
ZONA DE RECONSTRUÇÃO URBANA
ZONA DE RECONVERSÃO URBANA
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA
ZONA DE REABILITAÇÃO URBANA



MUNICÍPIO DE CERES

MAPA DE POLÍTICAS URBANAS

LEGENDA:

-  Região I - Política de restrição à ocupação
-  Região II - Política para ocupação e investimentos públicos
-  Região III - Política para ocupação e investimentos públicos
-  Região IV - Política para investimentos públicos
-  Área de proteção ambiental



DATA: 2009

FRANQUISA: 1/1

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SEPIN – Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação. **Perfil dos municípios goianos**. Disponível em <http://www.portalsepin.seplan.go.gov.br/>, acessado em fevereiro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE GOIÁS/SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS URBANOS. SILVA, Silmara Vieira (coord.). **Roteiro para a elaboração do produto I do PDD: leitura da realidade municipal**. Goiânia: Secretaria de Estado das Cidades, 2006. 22p.

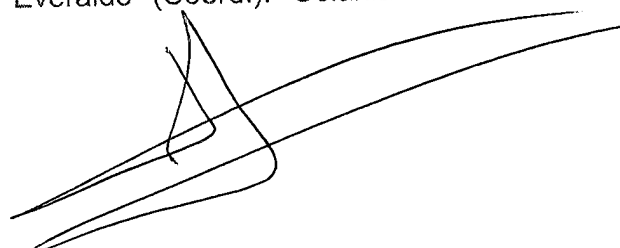
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE GOIÁS/SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS URBANOS. SILVA, Silmara Vieira (coord.). **Roteiro para a elaboração do produto II do PDD: macrozoneamento e propostas gerais**. Goiânia: Secretaria de Estado das Cidades, 2006. 19p.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE GOIÁS/SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS URBANOS. SILVA, Silmara Vieira (coord.). **Roteiro para a elaboração do produto III do PDD: propostas de legislação do plano diretor democrático**. Goiânia: Secretaria de Estado das Cidades, 2006. 31p.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005. 273p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/>, acessado em 2008.

OPUA/UCG – Oficina de Planejamento Urbano e Ambiental da Universidade Católica de Goiás. **Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial do Município de Terezópolis de Goiás**. PASTORE, Everaldo (Coord.). Goiânia: UCG/ARCA, 2007, 204 p.

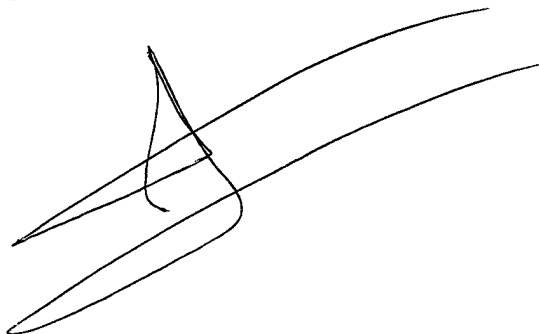


REFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. **Plano diretor de Maringá – Paraná.**
Maringá. Disponível em <http://www.maringa.pr.gov.br/>, acessado em 2008.

SEPLAN – Sistema de Estatística e de Informações Geográficas de Goiás. **Mapa Interativo - SIG online.** Disponível em <http://www.seplan.go.gov.br/sieg/>, acessado em 2008.

REFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. **Plano Diretor de Goiânia.** Goiânia.
Disponível em <http://www.goiania.go.gov.br>, acessado em 2008.

INMET – Instituto Nacional de Meteorologia. **Dados Climatológicos de Goiânia.**
Disponível em <http://www.inmet.gov.br/>, acessado em 2008.

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned in the lower right quadrant of the page.